



PREFEITURA DE **BONFINÓPOLIS**

PREGÃO ELETRÔNICO 002/2025 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONFINÓPOLIS-GO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE ROUPAS DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE E PROCESSAMENTO DE MATERIAIS E INSTRUMENTOS MÉDICO CIRÚRGICO DE CENTRAL DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO (CME), INCLUINDO TODOS OS RECURSOS E INSUMOS NECESSÁRIOS PARA ESSE FIM, COMO SENDO, EQUIPAMENTOS, RECURSOS HUMANOS, PRODUTOS DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO E ESTERILIZAÇÃO E AFINS, BEM COMO O FORNECIMENTO EM REGIME DE COMODATO E TRANSPORTE DE TODO ENXOVAL E GESTÃO DE FLUXO DE ENXOVAL HOSPITALAR NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DESTA SECRETARIA POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DESTE EDITAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 29/05/2025 às 08h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item

MODO DE DISPUTA: Aberto

(Com Tratamento Favorecido, Diferenciado e Simplificado ME e EPP)

“Regulamentação: Decreto Municipal nº 179/2017”



PREFEITURA DE **BONFINÓPOLIS**

EDITAL DE LICITAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONFINÓPOLIS-GO

PREGÃO ELETRÔNICO 002/2025

Processo Administrativo nº 3758/2025

Torna-se público que **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONFINÓPOLIS-GO**, por meio do Departamento de Licitação, sediado(a) Av.1 Um, esquina com a 5 nº 594 – centro, Bonfinópolis - GO, CEP. 75.195-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 11.462 de 2023, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 179/2017, 079/2023, 06/2024, 09/2024 e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE ROUPAS DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE E PROCESSAMENTO DE MATERIAIS E INSTRUMENTOS MÉDICO CIRÚRGICO DE CENTRAL DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO (CME), INCLUINDO TODOS OS RECURSOS E INSUMOS NECESSÁRIOS PARA ESSE FIM, COMO SENDO, EQUIPAMENTOS, RECURSOS HUMANOS, PRODUTOS DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO E ESTERILIZAÇÃO E AFINS, BEM COMO O FORNECIMENTO EM REGIME DE COMODATO E TRANSPORTE DE TODO ENXOVAL E GESTÃO DE FLUXO DE ENXOVAL HOSPITALAR NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DESTA SECRETARIA POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DESTA EDITAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

Início de acolhimento de propostas dia 14/05/2025 às 07h00min

Propostas recebidas até dia 29/05/2025 às 07h59min.

Abertura das propostas eletrônicas dia 29/05/2025 às 08h00min.

Início sessão de disputa de lances dia 29/05/2025 às 08h00min.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA NÃO RESERVA DE COTA PARA AS EMPRESAS ENQUADRADAS COMO ME E EPP.

3.1. A participação no presente Pregão Eletrônico se dará mediante Sistema de Pregão Eletrônico integrante do Sistema Bolsa Nacional de Compras - BNC, disponível no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/>.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados



PREFEITURA DE **BONFINÓPOLIS**

diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Os itens são de participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. (caso seja inferior a 80.000,00)

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do Decreto Federal nº 8.538, de 2015 e Decreto Municipal 179/2017.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar



conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.14. Justificativa para a não aplicação da reserva de cota de 25% para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):

3.14.1. Nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela LC nº 147/2014, a Administração Pública poderá estabelecer, nas contratações públicas de bens, serviços e obras, cota de até 25% do objeto licitado para a participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. No entanto, a utilização dessa prerrogativa não é obrigatória, devendo ser analisada a viabilidade técnica e econômica em cada caso concreto.

3.14.2. Após análise do objeto da presente contratação, verificou-se que não é viável a aplicação da reserva de cota de 25% para ME e EPP, pelos seguintes motivos:

3.14.3. Inviabilidade de fracionamento do objeto: A divisão do objeto para fins de reserva de cota comprometeria a gestão centralizada e integrada do enxoval hospitalar e da esterilização de materiais, dificultando a rastreabilidade e o controle sanitário, além de acarretar risco de despadronização, aumento de custos operacionais, e fragilidade na gestão do fluxo de roupas e instrumentos esterilizados.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA DE **BONFINÓPOLIS**

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.11.1 deste Edital.
- 4.4. No cadastramento da proposta inicial e juntamente com os documentos de habilitação, o licitante declarará que:
- 4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:



- 4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. valor unitário e total do item considerando apenas duas casas após a vírgula;
- 5.1.2. Quantidade;
- 5.1.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante;
- 5.1.2.2. O Licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.1.2.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.1.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 5.2. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



PREFEITURA DE **BONFINÓPOLIS**

5.4. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.9. A Proposta deve estar no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço de cada item, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos, devendo todas as folhas ser rubricadas;

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 10,00** (dez reais), podendo ser alterado o lance mínimo no decorrer da sessão a depender do valor do item para tornar a sessão mais célere e eficaz.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.



- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.13.1. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.



- 6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015 e Decreto Municipal 179/2017](#).
- 6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; 6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- d) Para consulta de licitante pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens a,b,c pela consulta consolidada de pessoa jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 70% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração conforme Decreto Municipal nº. 076/2023.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante;

7.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semiintegrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



- 7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência Anexo I, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. [62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e técnica e econômico-financeira.
- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 8.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira,



haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou enviado por e-mail, caso solicitado.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação não poderão ser substituídos por registro cadastral.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A habilitação será verificada por meio dos documentos anexos ao Sistema Eletrônico do BNC.

8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1. OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO SERÃO ENVIADOS POR MEIO DO SISTEMA, EM FORMATO PDF, NO PRAZO DE ATÉ DUAS HORAS, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO(A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO), CONTADO DA SOLICITAÇÃO DO PREGOEIRO.

8.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.12. A VERIFICAÇÃO OU A EXIGÊNCIA DOS DOCUMENTOS SOMENTE SERÁ FEITA EM RELAÇÃO AO LICITANTE VENCEDOR.

8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



8.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)) :

8.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **5 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital (certificado digital) e enviada no prazo descrito no item 9.1 no e-mail licitacaobnfgo@gmail.com e posterior assinatura do gestor na forma física ou digital após a empresa ter enviado a mesma assinada.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;



- 11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados nos sítios eletrônicos <https://bnc.org.br/> e <https://bonfinopolis.go.gov.br/>.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 12.1.5. fraudar a licitação
- 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;



- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. advertência;
- 12.2.2. multa;
- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.



12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: em campo próprio do Sistema Eletrônico BNC <https://bnc.org.br/>.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



PREFEITURA DE **BONFINÓPOLIS**

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, inclusive de sistema, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://bonfinopolis.go.gov.br/>.

15. DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Leopoldo de Bulhões para dirimir quaisquer questões oriundas do procedimento deste edital, por mais privilegiado que outro seja.

16. CADERNO DO EDITAL

16.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.1.1. ANEXO I - Termo de Referência

16.1.1.1 ANEXO IA - Descritivo e Quantitativo Aproximado do Enxoval

16.1.2. APÊNDICE DO ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar

16.1.3. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços

16.1.4. ANEXO III – Modelo de Declaração Conjunta.

16.1.5. ANEXO IV- Modelo de Declaração ME e EPP

Bonfinópolis-Go, 13 de maio de 2025.

JOÃO PAULO EVANGELISTA PINHEIRO

Secretário de Compras, Licitações e Contratos



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

01. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de processamento de roupas de estabelecimentos de saúde e processamento de materiais e instrumentos médico cirúrgico de central de material e esterilização (CME), incluindo todos os recursos e insumos necessários para esse fim, como sendo, equipamentos, recursos humanos, produtos de limpeza, desinfecção e esterilização e afins, bem como o fornecimento em regime de comodato e transporte de todo enxoval e gestão de fluxo de enxoval hospitalar necessários para o perfeito funcionamento das unidades de saúde desta Secretaria por **meio de registro de preço**, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste termo.

1.2. Será realizado a contratação da prestação dos seguintes serviços de lavanderia hospitalar com locação de enxoval e esterilização do material cirúrgico em Lote Fechado.

Item	Descrição do Lote	Estabelecimento de saúde
1	Processamento de roupas de estabelecimentos de saúde e o fornecimento, em regime de comodato, e transporte de todo enxoval. Processamento de materiais e instrumentos médico cirúrgico de central de material e esterilização (CME).	Unidade Mista de Saúde de Bonfinópolis-Go.

1.3. A contratação de prestação de serviço de processamento de roupas envolverá:

1.3.1. A coleta da roupa suja no setor de expurgo das unidades ou em locais determinados pelo Contratante, o recebimento (envolvendo pesagem, separação e classificação), a lavagem da roupa suja, a centrifugação, secagem e calandragem da roupa limpa, os eventuais reparos, a separação, o transporte e distribuição da roupa limpa a UMS (UNIDADE MISTA DE SAÚDE), sendo todas as atividades descritas, realizadas em estabelecimento próprio da Contratada.

1.3.2. O fornecimento de enxoval necessário para atender toda demanda;

1.3.3. Locação de equipamentos necessários para coleta e pesagem de roupa suja, armazenamento e distribuição de roupa limpa, na unidade.

1.3.4. A Prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar com esterilização, deve seguir as



boas práticas de funcionamento para as unidades de processamento de roupas de serviços de saúde, estabelecidas na Resolução RDC n.º 6, de 30 de janeiro de 2012 e RDC/Anvisa n.º 15, de 15/03/2012 - Dispõe sobre requisitos de Boas Práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências.

02. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Este termo tem por finalidade, fornecer dados e informações necessárias aos interessados em participar de certame licitatório, promovido para a contratação dos serviços acima referidos, bem como estabelecer as obrigações e responsabilidades da empresa. É parte integrante da contratação de prestação de serviços de processamento de roupas de serviços de saúde;

2.2. O processamento da roupa dos serviços de saúde abrange as seguintes atividades:

- a) Coleta da roupa suja no setor de expurgo da unidade ou em locais predeterminados pelo Contratante;
- b) Pesagem da roupa suja;
- c) Recebimento, separação e classificação da roupa suja na lavanderia;
- d) Lavagem da roupa suja;
- e) Pré-secagem, secagem, calandragem e, se necessário, prensagem da roupa limpa;
- f) Reparos e reaproveitamento de peças danificadas;
- g) Separação e embalagem da roupa limpa;
- h) Transporte e entrega da roupa limpa da Lavanderia para as unidades de saúde.

2.3. A prestação de serviços de processamento da roupa dos serviços de saúde inclui a disponibilização de equipamentos, descritos no Item 5.1, em número suficiente para a unidade da Contratante.

2.4. Os horários e a frequência de coleta de roupa suja, bem como o horário e frequência de devolução de roupa limpa nas unidades de saúde, conforme locais indicados neste termo de referência, serão definidos na ordem de serviço inicial do contrato, podendo ser modificada, sempre priorizando a necessidade da Contratante.

2.5. Fornecimento, por meio de locação, de enxoval de acordo com padronização definida pela Contratante, em ideais condições de uso (Anexo IA);

2.6. Reparos e Reaproveitamento de Peças Danificadas:



- a) As peças danificadas ou desgastadas, mas ainda dentro do padrão de aceitabilidade definido pelo Contratante, serão reparadas por costureiras da Contratada;
- b) As peças que não se apresentarem de acordo com os padrões aceitos pelo Contratante deverão ser separadas, devolvidas e arroladas em 02 (duas) vias para a unidade de saúde, constando discriminação, quantidade e justificativa;
- c) É imprescindível que todas as peças submetidas a reparos sejam enviadas para um novo processo de lavagem antes de serem disponibilizadas para as unidades de saúde;
- d) A mesma regra deve ser aplicada para peças recém-compradas ou confeccionadas na área de costura da Contratada.

2.7. Esterilização de pacotes cirúrgicos (campos e capotes):

- a) O processo de esterilização dos pacotes cirúrgicos deverá eliminar a presença de todas as formas viáveis de microrganismos.
- b) Os pacotes cirúrgicos já estéreis deverão conter controle de indicador biológico e registro do processo de esterilização, sendo para cada pacote deverá conter um Integrador Químico Classe 5 (cinco).

2.8. Processamento de materiais e instrumentos médico cirúrgico de central de material e esterilização (CME),

A empresa deverá realizar o processamento de esterilização de todos os itens necessários, devendo ser coletados no mínimo 03 vezes por semana na UMS (UNIDADE MISTA DE SAÚDE);

A empresa deverá seguir o Procedimento Operacional Padrão (POP) elaborado com base em referencial científico atualizado, normatização pertinente e legislação vigente, de forma a atender a necessidade de processamento de cada produto para saúde a ser esterilizado;

A empresa deverá realizar a limpeza com detergente enzimático com registro na ANVISA. Os produtos para saúde que apresentam conformações complexas devem ser precedidos de limpeza manual e complementada por limpeza automatizada em lavadora ultrassônica ou outro equipamento de eficiência comprovada, atendendo ao art. 67 da Resolução RDC n. 15, de 15 de março de 2012;

A empresa deverá monitorar com periodicidade definida em protocolo, a limpeza dos produtos para saúde e dos equipamentos automatizados de limpeza dos produtos para saúde;



O enxágue dos produtos para a saúde deverão ser realizados com água que atenda aos padrões de potabilidade definidos em normatização específica, conforme o art. 68 da Resolução RDC n. 15, de 15 de março de 2012

A empresa deverá realizar a inspeção meticulosa com auxílio de lupas ou microscópios, quanto à integridade e limpeza de cada produto para saúde a ser reprocessado. No acondicionamento, os pacotes /itens/ produtos deverão estar secos;

As embalagens utilizadas nos pacotes/itens/produtos para saúde a serem esterilizados, deverão ser de papel grau cirúrgico e ou/ tecido SMS, face de papel com 60g, outra face em filme laminado transparente de polipropileno e poliéster com 54g, utilizando medidas adequadas ao tamanho do pacote a ser embalado, com selagem de no mínimo 6mm e espaço para abertura de 3cm;

Devem ser validadas com indicador químico que permita a identificação da passagem pelo processo de esterilização, além da necessidade de estar contido indicador no mínimo em três pontos do papel grau cirúrgico e possibilite à unidade hospitalar a confirmação da realização do processo de esterilização;

Todos os pacotes/itens/produtos enviados, deverão ser liberados, apenas, após confirmação do resultado negativo do teste biológico e integrador químico

A empresa deverá fornecer à unidade hospitalar, identificação das embalagens, conforme os artigos 83, 84 e 85 da Resolução RDC n. 15, de 15 de março de 2012, possibilitando a rastreabilidade dos artigos;

A empresa deverá garantir que os pacotes/itens/produtos para a saúde esterilizados tenham embalagens adequadas, com o fechamento feito por termoselagem, realizada antes do procedimento de esterilização, de modo a garantir a integridade do produto contido e ainda, atender os artigos 77, 78 e 80 da Resolução RDC n. 15, de 15 de março de 2012;

A empresa deverá inspecionar e registrar o recebimento dos pacotes/itens/produtos para saúde enviados conforme relação descrita pela unidade hospitalar, possibilitando a rastreabilidade dos artigos a serem processados;

A empresa deverá manter arquivados os laudos de esterilização de todos os lotes processados para eventuais consultas, conforme determina a Resolução RDC n. 15, de 15 de março de 2012;

A empresa deverá responsabilizar-se pela conservação dos produtos para saúde recebidos e entregues;



A empresa deverá atender, no que couber, toda a legislação referenciada abaixo, ou aquelas que se aplique ao método de esterilização oferecido, ou a que a substituir por revogação:

- a) Resolução RDC n. 156, de 11 de agosto de 2006, que dispõe sobre o registro, rotulagem e reprocessamento de produtos médicos, e dá outras providências;
- b) Resolução RDC n. 02, de 25 de janeiro de 2010, que dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde;
- c) Resolução RDC n. 63, de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre os requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde;
- d) Resolução RDC n. 15, de 15 de março de 2012, que dispõe sobre requisitos de Boas Práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências;
- e) Resolução RDC n. 36, de 25 de julho de 2013, que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências;
- f) Resolução RE n. 2605, de 11 de agosto de 2006, que estabelece a lista de produtos médicos enquadrados como de uso único proibidos de ser reprocessados;
- g) Resolução RE n. 2606, de 11 de agosto de 2006, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração, validação e implantação de protocolos de reprocessamento de produtos médicos e dá outras providências;
- h) Resolução RDC n. 91, de 28 de novembro de 2008, que proíbe o uso isolado de produtos que contenham paraformaldeído ou formaldeído, para desinfecção e esterilização, regulamenta o uso de produtos que contenham tais substâncias em equipamentos de esterilização e dá outras providências;

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

2.8. ESTIMATIVAS: PRODUÇÃO MENSAL EM KG NO HOSPITAL MUNICIPAL

UNIDADES	QTD DE LEITO	QTD DE KG	QTD DE KG	QTD DE KG
		DIA	SEMANA	MÊS
UMS 24h Dr. Manoel da Silva Garrote	6	36	252	1.080



2.9. A quantidade de roupa em “Kg” a ser encaminhada pode variar conforme necessidade da CONTRATANTE, desde que seja realizada comunicação prévia com a CONTRATADA.

2.10. ESTIMATIVAS: PRODUÇÃO DE PROCESSAMENTO DE MATERIAIS E INSTRUMENTOS MÉDICO CIRÚRGICO DE CENTRAL DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO (CME)

Será conforme da demanda da unidade de saúde de forma a abastecer todas as necessidades para manter a continuidade na assistência prestada aos pacientes e usuários da instituição.

As etapas do processo de esterilização em uma Central de Material e Esterilização (CME) são:

Inspeção do material sujo recebido

Higienização

Preparo do material

Embalagem com materiais apropriados

Esterilização

Armazenamento até o transporte para os setores.

<u>LISTA DE MATERIAIS E INSTRUMENTAIS QUE PODERAO VIR A SER ESTERILIZADOS, CONFORME DEMANDA DO HOSPITAL</u>
LAMINA DE 6 PARA DE BLAIR
OLEADO HEMODINAMICA
URETERORRENOSCOPIO SEMI RIGIDO
CATETER TERAPEUTICO JR CURVA NSUM
CONJ ANESTESIA BARAKA C BALAO 1LT
CONJ ANESTESIA BARAKA C BALAO 5LT ADULTO
CANETA COMANDO MANUAL P BISTURI ELETRONICO
SONDA DE FIBRA OPTICA
SENSOR DE FLUXO EXPIRATORIO
CIRCUITO P OXIDO NITRICO AUTOCLAVAVEL
ELETRODO P MARCAPASSO
SENSOR DE ESPIROMETRIA
CONECTOR DE AEROSSOL EM PSU AUTOCLAVAVEL A 134 GIRO SIMPLES
COLETOR DE AGUA PARA CAPNOGRAFIA
ESPACADOR P MEDICACAO EM AEROSOL
MASCARA DE NAO REINALCAO C RESERVATORIO
FIO BOUGIE P INTUBACAO TRAQUEAL ADULTO



PREFEITURA DE **BONFINÓPOLIS**

MASCARA LARINGEA SILICONE
SACO TRANSPARENTE ATOXICO 90 X 110 CM 8 MICRAS
VIDRO DE ASPIRACAO
GAZES 10 UNID.
BANDEJA DE VASECTOMIA
BANDEJA DE PARTO NORMAL
MASCARA VNI
SONDAGEM VESICAL
COMPRESSA CIRURGICA PACOTE COM 5 UNIDADES
GAZES PACOTE COM 5 UNIDADES
CAPOTE COM E SEM OPA
VALVULA SUPRA PUBICA 28X8 CM
VALVULA SUPRA PUBICA 22 CM 50X85MM
VALVULA FLASHCARDS 28 CM 46X60MM
VALVULA DOYEN
UMIDIFICADOR UNIDADE
TRAQUEA PARA KIT VENTURI
TESOURA RETA 16CM
TESOURA MTZ RETA 15 CM
TESOURA METZEMBAUM 16CM
TESOURA MAIO CURVA
PORTA AGULHA 15 CM
PONTEIRA PARA CANETA DE BISTURI RETA
PONTEIRA PARA CANETA DE BISTURI CURVA
PERA ASPIRACAO NASAL
KIT UMIDIFICADOR
KIT COM RESERVATORIO
KIT CANULA GUELDEL N 0 A 5
KIT AEROSOL INFANTIL
KIT AEROSOL ADULTO
FIO GUIA INFANTIL
FIO GUIA ADULTO
ESPECULO VAGINAL
CUBA RIM DE INOX
BANDEJA PEQUENAS DE CIRURGIA
BANDEJA DE SUTURAS
BANDEJA DE HISTERECTOMIA
BANDEJA DE HERNIORRAFIA + CESARIANA
BANDEJA DE CATETERISMO
BANDEJA INOX 60 CM
BANDEJA INOX 30 CM
AMBU INFATIL
CAIXA DE AGULHA SLYN



PREFEITURA DE **BONFINÓPOLIS**

28

AFASTADOR PAREDE
AFASTADOR MALEAVEL 30 CM
AFASTADOR GOSSET 20 CM
AFASTADOR FARABEU 02X15CM
BALDE
KIT AEROSSOL
PACOTE DE PARTO NORMAL
VALVULA DOVEN
PERA
PAR FARABEU
OUTRAS PINCAS
KIT RESPIRADOR
ESPECULO
CAIXA AGULHAS AVULSAS
CABO BISTURI
BANDEJAS PEQUENAS DE CIRURGIA
BANDEJAS DE SUTURAS
BANDEJA DE RAQUE
BANDEJAS DE HISTERECTOMIA
BANDEJAS DE HERNIORRAFIA CESARIANA
BANDEJA DE DIU
BANDEJA DE CURETAGEM
BANDEJAS DE CATETERISMO
BANDEJAS AVULSAS GRANDES
BANDEJAS
AMBU ADULTO
AGULHAS SLYN
AFASTADOR REDONDO
AFASTADOR PAREDE COMPRIDO
AFASTADOR GOSSET
GAZES 5 UNI
PAPAGUAIO
KIT VENTURI
FAIXA DE SMART
AMBU INFANTIL
CAPOTE COM OPA
PINCA DE RETIRADA DE CORPO ESTRANHO
PACOTE DE CIRURGIA GERAL
FIO GUIA
DRENAGEM DE ABSCESSO
CATETERISMO VESICAL
KIT/BANDEJA DE VELA
CAPOTES SEM OPA



BACIA
RABICHO
PORTA AGULHA
MASCARA AVULSA
LATEX
FIO GUIA
CURATIVO
CUBA RIM
COMPRESSA
COMPADRE e COMADRE
CANULA DE GUEDEL
CANETA DE BISTURI
PACOTE CIRURGIA GERAL

03 . JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Para um atendimento adequado, em unidades de saúde, são necessários vários serviços de apoio, entre eles o serviço de processamento de roupas e processamento de produtos para saúde de central de material e esterilização (CME) , que tem por finalidade o processamento de roupas coletar, pesar, separar, processar, confeccionar, reparar e distribuir roupas em condições de uso, higiene, em quantidade, com qualidade e conservação, o processamento de produtos para saúde em CME (central de material e esterilização) Inspeção do material sujo recebido, Higienização, Preparo do material, Embalagem com materiais apropriados, Esterilização e Armazenamento até o transporte para os setores em todas as unidades do serviço de saúde.

Por ser um dos serviços com maior custo, no atendimento à saúde, a centralização e padronização deste serviço impacta diretamente na redução dos custos com insumos e equipamentos, maior eficiência no processo de lavagem, maior qualidade do produto ofertado e dispensabilidade da existência de espaço físico adequado nas Unidades, para o abrigo da equipe e maquinários necessários ao cumprimento das etapas, além de um maior controle em relação à recuperação e reuso dos enxovais e garantia e segurança aos materiais medico cirúrgicos esterilizados em CME utilizados na assistência aos pacientes e usuários da instituição, gerando assim total controle, qualidade e principalmente rastreabilidade de todos os processos.



Esta atividade é especializada, que pode ser própria ou terceirizada, intra ou extra serviço de saúde, devendo garantir o atendimento à demanda e a continuidade da assistência (ANVISA, 2009 e RDC 15/2012).

O fornecimento de roupa adequada em quantidade e qualidade, nas unidades de saúde, é fundamental e, irá refletir especialmente no controle de infecções, na recuperação, conforto e segurança dos pacientes; na segurança e conforto da equipe de trabalho; na racionalização de tempo e material e consequente redução dos custos operacionais (KONKEWICZ, 2006).

A unidade de processamento de roupas deve possuir normas e rotinas padronizadas e atualizadas de todas as atividades desenvolvidas, as quais devem estar registradas e acessíveis aos profissionais envolvidos.

A qualidade do processamento da roupa é fundamental para o bom serviço de saúde, que deve ser efetuado de forma com que a roupa e todas as etapas do seu processamento não representem evento adverso, veículo de contaminação ou qualquer outro dano aos usuários, trabalhadores e ambiente (ANVISA, 2009).

Insta salientar que, o processamento de roupa é uma atividade complexa, pois envolve um elevado número de itens a serem considerados no seu planejamento, quais sejam: a planta física da unidade; a disposição dos equipamentos; as instalações hidráulicas; as técnicas de lavar, centrifugar, calandrar e secar; a dosagens dos produtos; a manipulação, o transporte e a estocagem da roupa; o quadro e a jornada de trabalho do pessoal e a redução de custos (MEZZOMO, 1992).

A estimativa da quantidade e do peso da roupa a ser processada diariamente em uma unidade de processamento de roupas tem como base de cálculo o número de **kg/Leito/dia**, sendo que a relação kg/paciente pode variar dependendo da especialidade do serviço de saúde, da frequência de troca de roupas, do tipo de tecido utilizado, ou mesmo da utilização de roupas ou enxoval descartáveis, e também se a unidade de processamento é própria ou terceirizada. Além do enxoval utilizado no atendimento aos pacientes se deve considerar a lavagem de uniformes de servidores, exigência da Norma Regulamentadora - NR nº 32, no cálculo de roupas a serem processadas, devendo este quantitativo, portanto, ser adicionado ao da roupa do serviço de saúde. Em média, a carga de roupa em hospital geral de maior rotatividade, com unidades de pronto-socorro, obstetrícia, pediatria, e outras são de **6 kg/leito/dia** (ANVISA, 2009).



Ressalta-se que, uma unidade de processamento de roupas bem planejada resultará na eficiência dos processos realizados, na economia dos custos operacionais e de manutenção, na confiabilidade, segurança e conforto dos trabalhadores e usuários (KOTAKA, 1989).

A terceirização de serviços de processamento de roupas e esterilização de materiais médico hospitalar em CME irá garantir maior qualidade e eficiência na prestação dos serviços, reduzir os custos com aquisição, manutenção e depreciação de equipamentos, assim como diminuir o gasto com aquisição de insumos tais como, produtos químicos para higienização do enxoval. Consequentemente, haverá redução dos gastos com água, energia, combustível e manutenções das máquinas, associado a uma maior qualidade de toda a rouparia, além da central de material e esterilização que dever ter no mínimo estrutura física para esse fim respeitando as normas e legislação da ANVISA.

Diante da necessidade exposta, solicitamos por meio deste, a contratação de serviço externo de processamento de roupas de serviços de saúde com fornecimento de enxoval e esterilização de materiais médico cirúrgico em CME – processamento de produtos para a saúde, por meio de processo licitatório, para atender unidade de saúde da Secretaria Municipal de Bonfinópolis, visando à centralização, padronização dos processamentos de rouparia dos serviços de saúde e processamento de produtos para saúde em central de material e esterilização CME, disponibilização de rouparia em quantidade e qualidade adequada para maior eficiência e eficácia ao atendimento aos usuários atendidos na rede de saúde deste município.

04. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Os locais onde a Contratada deverá coletar a roupa suja e disponibilizar o enxoval limpo e materiais produtos para saúde processado, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência, limitados ao Município de Bonfinópolis, estão descritas no Anexo I e Anexo IA;

4.2. Os serviços deverão ser prestados em dias da semana, segunda-feira, quarta-feira e as sexta-feira, nas unidades de atendimento 24 horas (Anexo I);

4.3. A unidades básicas de saúde (Anexo IA) o serviço será prestado de segunda, quarta e sexta-feira, em dias, horários e locais definidos pelo Contratante, de forma a não interferir nas atividades de cada unidade.



4.4. Os horários e a frequência de coleta de roupa suja e matérias produtos para saúde, bem como o horário e frequência de devolução de roupa limpa nas unidades de saúde, conforme locais indicados neste Termo de Referência, serão definidos na ordem de serviço inicial do contrato, podendo ser modificada, sempre priorizando a necessidade da Contratante.

05 . DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços prestados pela Contratada terão prazos estipulados no Cronograma deste Termo de Referência e deverão ser realizados de forma concomitante de modo a não causar interrupções nos serviços prestados à população. A execução dos serviços contratados será realizada nas seguintes condições para facilitar a prestação de contas, fiscalização e pagamento:

5.1. Serviços de implantação e implementação:

5.1.1. A prestação de serviços para as unidades de processamento de roupas inclui a disponibilização dos seguintes equipamentos, em número suficiente para cada unidade da Contratante:

A- Disponibilização de enxoval quantitativo total do enxoval locado a ser entregue nas unidades da Contratante, diariamente, deverá seguir o estipulado, de acordo com o Anexo IA - Relação total Enxoval a ser disponibilizado pela Contratada, o montante anual e o descritivo de cada item, respeitando-se o prazo definido no subitem.

Para a realização de todas as etapas de processamento do enxoval das unidades municipais de saúde, seguir as determinações da RDC/ANVISA N° 06/2012, ou outra que vier substituir e demais legislações complementares, com destaque a RDC n° 63 de 25 de novembro de 2011. Também está de acordo com o estabelecido nos manuais: “Processamento de roupas de serviços de saúde: prevenção e controle de riscos” (ANVISA, 2009), e no de Lavanderia Hospitalar (Ministério da Saúde, 1986).

5.2. Serviços de manutenção das atividades:

5.2.1. Coleta da roupa suja no setor de expurgo da unidade

5.2.1.1. A coleta será feita no setor de expurgo das unidades ou em locais pré-determinados pelo Contratante, por profissionais da Contratada devidamente treinados, uniformizados e equipados com os EPIs conforme determina o Manual de



Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (2009).

5.2.1.2. O funcionário da Contratada que faz a coleta da roupa suja deve usar, além do uniforme, avental de borracha, luvas de borracha cobrindo os braços, gorro, proteção ocular, botas e máscara com filtro, conforme normativas vigentes;

5.2.1.4. O transporte da roupa suja nas dependências do Contratante deverá ser feito por meio da “rota de roupa suja”, determinado pela Contratante, observando-se que em hipótese alguma haja cruzamento com maior fluxo de pessoas, roupa limpa, medicamentos e refeições;

5.2.1.5. As roupas retiradas diariamente deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança;

5.2.1.6. O peso da roupa suja coletada será registrado em formulário específico ou de forma eletrônica via sistema fornecido pela Contratada, emitido em duas vias, com data, horário da coleta, peso e nome do funcionário responsável, antes da roupa sair das dependências do Contratante.

5.2.1.7. A Contratada deverá realizar registro de ocorrências de instrumentais cirúrgicos, perfurocortante, resíduos e outros utensílios encontrados junto às roupas, recolher e identificar devidamente com o setor de rouparia, data e horário da coleta da roupa, de forma que permitam a correção do processo de trabalho pela área assistencial.

5.2.2. Pesagem e retirada da roupa suja

5.2.2.1. O controle da roupa suja será efetuado pelo funcionário designado pela Contratante em conjunto com o profissional da contratada. A roupa deverá ser pesada pela Contratada, em balança digital, na presença do funcionário da Contratante;

5.2.2.2. Deverá ser elaborado relatório de controle diário pela Contratada, informando o número de sacos recolhidos, o peso total dos mesmos, o peso total da roupa retirada no dia, em kg, a anotação das ocorrências, se houver e demais informações relevantes;

5.2.2.2.1. Os sacos hamper devem ser identificados de acordo com a unidade geradora, com o objetivo de identificar problemas setoriais com o manejo das roupas e providenciar a devolução de objetos ou resíduos sólidos de saúde, quando encontrados;

5.2.2.3. Os relatórios deverão ser emitidos mensalmente podendo ser por via sistema eletrônica ou formulário específico, conferidas e assinadas pelos responsáveis da



Contratada e da Contratante, submetido ao visto do Gestor da unidade de saúde e ao atesto dos fiscais do contrato;

5.2.2.4. Os relatórios deverão ser emitidos em 02 (duas) vias datadas, conferidas e assinadas pelos responsáveis da Contratada e da Contratante. Uma das vias deverá ficar com o responsável da Contratante, em cada unidade;

5.2.2.5. Caso exista divergências entre a quantidade de roupas apurada pela Contratante e pela Contratada, utilizar-se-á aquela apurada pela Contratante para efeitos de pagamento.

5.2.3. Esterilização de pacote cirúrgico e produtos para saúde:

5.2.3.1 O processo de esterilização dos pacotes cirúrgicos deverá eliminar a presença de todas as formas viáveis de microrganismos:

5.2.3.2 Os pacotes cirúrgicos já estéreis deverão conter controle de indicador biológico e registro do processo de lavagem e esterilização, sendo para cada pacote deverá conter um Integrador Químico Classe 5 (cinco).

Serviço especializado em central de material e esterilização (CME), processamento de materiais termoresistentes e termosensíveis, incluindo o recolhimento, transporte, limpeza, inspeção, embalagem, rotulagem, esterilização, guarda e entrega dos itens reprocessados na unidade de processamento de material esterilizado.

O processo todo de esterilização deve ocorrer conforme a RDC; ANVISA, RESOLUÇÃO - RDC nº 15, de 15/03/2012 - Dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências.

Os materiais deveram ser esterilizados em autoclave a vapor saturado e autoclave de baixa temperatura (VBTF) ou outro que vier a substituir, os equipamentos deveram estar qualificados, utilizando embalagens para esterilização conforme a RDC 15/2012, e ainda utilizando indicador biológico e integrador classe 5/ controle de qualidade do processo.

5.2.4. Transporte da roupa suja para as dependências da Contratada

5.2.4.1. O transporte da roupa suja da Contratante até as dependências da Contratada deverá ser feito por veículo adequado devidamente adaptado à natureza da carga, conforme normativas vigentes;

5.2.4.2. A Contratada tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e realizar a manutenção preventiva e corretiva que se julgue necessária para o bom funcionamento



do mesmo e para a prevenção de potenciais acidentes;

5.2.4.3. A Contratada deverá possuir veículo fechado, envolvendo preferencialmente veículos distintos ou pelo menos com áreas divididas fisicamente em dois ambientes distintos com acesso independente, para separar a roupa limpa da roupa suja, devidamente identificada. Se a Contratada possuir apenas um veículo para transporte da roupa limpa e suja, o veículo deverá conter duas áreas estanques e incomunicáveis, perfeitamente higienizáveis, um para roupa limpa e outro para roupa suja e deve primeiramente distribuir toda a roupa limpa, e posteriormente realizar a coleta da roupa suja.

5.2.4.4. A Contratada deverá disponibilizar à Contratante o Procedimento Operacional Padronizado (POP) de higienização dos veículos de transporte e carros gaiola, bem como a relação de saneantes utilizados, nos primeiros 30 dias de execução do contrato;

5.2.4.5. A Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo de 15 (quinze) dias contados do início da assinatura do contrato, o Procedimento Operacional Padronizado (POP) de higienização dos veículos de transporte e carros gaiola, bem como a relação de saneantes utilizados e a sua Ficha Técnica (FIT), o qual deverá ser submetido à aprovação da Contratada;

5.2.4.6- A Contratada deverá apresentar ao Contratante o Certificado de Vistoria de Veículo emitido pela autoridade sanitária competente dos veículos utilizados para o transporte das roupas no ato de sua habilitação;

5.2.4.7- A higienização e desinfecção do veículo, após o transporte da roupa suja é de responsabilidade da Contratada, sujeita à fiscalização da Contratante;

5.2.4.8. Sempre que houver extravasamento de matéria orgânica nas superfícies do veículo de transporte recomenda-se imediatamente retirar o excesso com papel ou material absorvente, em seguida realizar a higienização da superfície, conforme normativas vigentes.

5.2.5. Recebimento, separação e classificação da roupa suja na lavanderia

5.2.5.1. O recebimento e o acondicionamento da roupa suja na lavanderia devem obedecer aos procedimentos constantes no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – 2009;

5.2.5.2. A roupa suja deverá ser separada seguindo critérios e técnicas estabelecidos de



acordo com o tipo de tecido e tipo de sujidade, conforme normativas vigentes;

5.2.5.3. O funcionário que faz a separação da roupa deve usar os EPI (Equipamentos de Proteção Individual) conforme determina o Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – 2009, e demais alterações normativas posteriores;

5.2.5.4. Localizar e retirar objetos estranhos que possam estar junto com a roupa, segregar o material, acondicionar em recipiente próprio com rótulo contendo identificação do material e do serviço de saúde gerador, e encaminhar para a unidade de origem desses materiais para que seja feita a segregação e acondicionamento do resíduo de acordo com a classificação.

5.2.6. Lavagem das roupas

5.2.6.1. No processo de lavagem da roupa suja, a Contratada deverá utilizar o processo preconizado pelo Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – 2009 e órgão responsável da Contratante, e demais alterações normativas posteriores;

5.2.6.2. Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da Contratada;

5.2.6.3. As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente as instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado, por meio de dosadores automatizados ou automatizados computadorizados;

5.2.6.4. Um ciclo completo de lavagem de roupa com sujidade pesada e super pesada deve incluir: umectação, enxágue inicial, pré-lavagem, lavagem, alvejamento, enxágues, acidulação e amaciamento;

5.2.6.5. A roupa com sujidade leve está liberada das primeiras etapas do processamento, quais sejam, umectação, primeiros enxágues e pré-lavagem, sendo seu ciclo iniciado já na etapa de lavagem;

5.2.6.6. Para os produtos químicos a serem utilizados nos processamentos, suas propriedades e composição química deverão ser comprovadas mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada, frente e verso, do certificado de registro dos mesmos junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, sendo que a qualidade do produto deverá manter o padrão de cor ou de brancura e resistências dos tecidos que serão testados a cada 60 (sessenta) dias;



5.2.6.7. A Contratada deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, as Fichas de Informações de Segurança de Produto Químico – FISPQ de todos os produtos químicos a serem utilizados;

5.2.6.8. As programações do processamento por grau de sujidade e tipo de tecido devem ser realizadas por responsável técnico farmacêutico ou químico, o mesmo poderá ser funcionário da Contratada ou do seu fornecedor de produtos utilizados no processamento das roupas.

5.2.6.9 Nos processos de lavagem da roupa deverão ser utilizados alvejantes à base de oxigênio, por serem menos corrosivos e menos prováveis de danificarem os tecidos e cores que os alvejantes à base de cloro e respeitando a temperatura da água, de acordo com as especificações dos produtos;

5.2.6.10. Deverá apresentar ao Contratante, no prazo de 10 (dez) dias contados do início da assinatura do contrato o Procedimento Operacional Padronizado (POP) contendo o detalhamento das diferentes programações de lavagem (seja por grau de sujidade, coloração da roupa, tipo de fibra, tecido, etc.) com a descrição do tempo de lavagem, temperatura da água e demais procedimentos, bem como a relação de produtos químicos utilizados, suas respectivas dosagens e registros e/ou notificação na ANVISA;

5.2.6.11. Deverá apresentar ao Contratante, no prazo de 10 (dez) dias contados do início da assinatura do contrato as Fichas Técnicas (FIT) e as Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) dos produtos químicos usados na lavagem do enxoval das unidades de processamento de roupas da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2.6.12- Os POPs e as Fichas supramencionados serão submetidos à aprovação da Contratada.

5.2.7. Secagem, calandragem, prensagem e/ou passadoria da roupa limpa:

5.2.7.1. A roupa deverá ser secada com a utilização de equipamentos que melhor se adaptem ao tipo de roupa e estrutura do tecido;

5.2.7.2. Toda roupa limpa deverá ser calandrada ou prensada a vapor, à exceção das felpudas, que deverão ser passadas e entregues dobradas conforme orientações da Contratante;

5.2.7.3. As roupas cirúrgicas (aventais, campos e campos de esterilização) não poderão



ser calandradas e/ou passadas. As mesmas deverão ser dobradas e empacotadas com o mínimo de manipulação possível, prontas para o processo de esterilização, conforme orientações da Contratante.

5.2.8. Reparo e reaproveitamento de peças danificadas:

5.2.8.1. As peças danificadas, desgastadas, mas ainda dentro do padrão de aceitabilidade definido pela Contratante, serão reparadas por costureiras da Contratada;

5.2.8.2. As peças que não se apresentarem de acordo com os padrões aceitos pela Contratante serão consideradas excluídas, devendo a Contratada proceder com a baixa e reposição automática, de forma a garantir e manter as quantidades de enxoval Contratadas, suficientes para utilização pela Contratante;

5.2.8.3. Eventuais reparos no enxoval devem ser efetuados pela Contratada e peças reparadas devem guardar características que garantam a qualidade do procedimento assistencial em que serão utilizadas. É imprescindível que todas as peças submetidas a reparos sejam enviadas para um novo processo de lavagem antes de serem disponibilizadas para as unidades hospitalares. A mesma regra deve ser aplicada para peças recém-compradas ou confeccionadas na área de costura da Contratada.

5.2.9. Separação e embalagem das roupas limpas

5.2.9.1. Na fase final do processamento das roupas, estas devem ser dobradas e embaladas com material plástico, transparente e descartável, de forma a preservar a qualidade e higiene dos produtos entregues, e evitar contaminações e umidade, conforme normativas vigentes;

5.2.9.2. Os custos com embalagens são de responsabilidade da Contratada;

5.2.9.3. As dobraduras do enxoval deverão ser realizadas de acordo com as especificações da Contratante, de forma a atender suas rotinas de serviço. Essa Metodologia poderá sofrer atualizações sempre que necessário, conforme solicitação da Contratante;

5.2.9.4. As peças que forem organizadas em forma de 'kit' (campo cirúrgico, campo fenestrado e capote cirúrgico) deverão ser entregues agrupadas de acordo com sua composição, conforme determinado pela Contratante;

5.2.9.5. A separação, dobradura em técnica específica das roupas cirúrgicas, pacotes cirúrgicos deverão observar o disposto pelas equipes de referência da área de



enfermagem e da área cirúrgica da Rede, de forma a serem encaminhados para a Central de Material Esterilizado – CME.

5.2.10. Transporte da roupa limpa da lavanderia para as unidades da Contratante

5.2.10.1. A roupa limpa deverá ser transportada às unidades da Contratante em veículo adequado devidamente adaptado à natureza da carga;

5.2.10.2. O veículo deve estar devidamente higienizado para evitar a contaminação da roupa limpa, em conformidade com a legislação vigente;

5.2.10.3. A Contratada deve possuir um POP por escrito com assinatura do responsável, contendo todo o processo de limpeza e desinfecção dos veículos de transporte, o qual deverá ser apresentado e validado pela Contratada.

5.2.11. A entrega da roupa limpa à rouparia da unidade e pesagem

5.2.11.1. O tempo entre a retirada da roupa suja e a devolução da roupa limpa em cada unidade não poderá ser superior a 48 (quarenta e oito) horas, NAS UNIDADES que funcionam ininterruptamente (unidades 24 HORAS) e nas demais, no máximo até o próximo dia útil;

5.2.11.2. Nas unidades que não são de funcionamento ininterrupto, caso o recolhimento e/ou devolução, cair em feriado, deverá ser realizado o recolhimento no dia útil anterior ao feriado e a devolução no primeiro dia útil após o feriado.

5.2.11.3. A roupa processada e os pacotes esterilizados deve ser entregue junto às rouparias de todas as unidades da Contratante, separada por tipos de *kits*, pacotes ou peças individuais conforme determinadas pela Contratante, de acordo com as necessidades da Contratante;

5.2.11.4. A roupa processada deverá ser pesada na presença de um empregado da Contratada e outro da Contratante.

5.2.11.5. Cabe à Contratante, por meio dos fiscais de contrato de cada unidade de saúde, a inspeção das roupas limpas a serem entregues no intuito de minimizar inconformidades aos padrões de qualidade da roupa limpa exigidos pelo Contratante;

5.2.11.6. Toda roupa limpa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória deverá ser separada, retornando para a seção de rouparia para que seja feito, pela Contratada, um novo processo de lavagem ou remoção de manchas e desinfecção, ficando isento de nova pesagem e não havendo ônus para o Contratante.

5.3. O Contratante poderá realizar diligências programadas ou não às dependências da



Contratada a fim de inspecionar os procedimentos de processamento de roupa, sempre que julgar necessário;

5.4. O Contratante poderá agendar vistorias técnicas a fim de avaliar as condições de funcionamento da unidade de processamento de roupas da contratada. O instrumento utilizado para essa avaliação consta no Anexo IV - Lista de verificação para a realização de diligência técnica à unidade de processamento de roupa externa, deste Termo de Referência, atendendo a RDC N° 50, de 21/02/2002 - ANVISA.

5.5. Em relação ao enxoval locado:

- O licitante detentor da melhor proposta será convocado para apresentar amostra (s) **de cada uma das peças do enxoval** e/ou laudo (s) técnico (s) e/ou informações técnicas em relação ao item ganhador, para a verificação da compatibilidade do item com as especificações constantes no descritivo e consequente aceitação da proposta.
- A convocação para envio de amostra será feita por meio de intimação, enviada por e-mail, no endereço cadastrado no momento da licitação.
- O fornecedor intimado deverá enviar confirmação via e-mail de recebimento da intimação, observando que, independente da confirmação, o tempo para envio de amostra estará sendo considerado.
- Caso a intimação gere alguma dúvida junto ao Licitante, as mesmas deverão ser enviadas via e-mail, para o mesmo endereço de e-mail que lhe enviou a intimação.
- O(s) laudo(s) técnico(s) e/ou amostra(s) e/ou informações técnicas, deverão ser entregue(s), no prazo indicado constante na intimação, que será **de três dias úteis** após o envio da mesma.
- O(s) laudo(s) técnico(s) e/ou amostra(s) e/ou informações técnicas, deverão estar devidamente identificado(s) com o nome do licitante e o número da licitação e ser encaminhados ao local e ao servidor responsável indicado na intimação.
- As amostras deverão estar acompanhadas de ficha técnica do produto/material ofertado, a qual deverá contemplar as características, especificações e matéria prima utilizada na fabricação do item, de acordo com a solicitação do descritivo. De igual modo, a(s) amostra(s) deverão estar identificados preferencialmente com etiquetas autocolantes, nas quais constará o nome da licitante, o número da licitação e o número do item a que se referem.
- As amostras serão submetidas à aprovação mediante parecer técnico fundamentado, o



qual **avaliará sua adequação às especificações técnicas contidas no Edital, considerando, ainda, a qualidade, o custo/benefício e o uso a que se destinam.**

- Após a elaboração do parecer técnico, as amostras que não forem retiradas no prazo de três dias úteis, serão consideradas como “amostra gratuita” e serão enviadas para utilização nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde.
- **O não envio de amostra e/ou laudo técnico, e/ou informações técnicas solicitados, bem como a entrega da amostra fora do local ou prazo indicado na intimação, ou a sua reprovação pela área técnica** da Secretaria Municipal de Saúde acarretará a desclassificação do licitante.
- Caso o primeiro colocado seja desclassificado, se procederá à intimação do segundo colocado, e caso este não atenda às prerrogativas, será chamado o terceiro e assim sucessivamente, até se encontrar um aprovado ou esgotar a lista de classificados.
- **A reprovação será em relação à marca e/ou modelo e/ou qualidade do tecido;** sendo que, se naquela licitação uma marca ou modelo for desclassificado, está desclassificação valerá para todas as empresas que apresentar o item da mesma marca e/ou modelo, independente da sua classificação em relação ao preço.
- Não será devida ao licitante nenhuma indenização ou reparação de qualquer espécie por conta do envio de laudo (s) técnico (s) e/ou de amostra (s) e/ou informação técnica.
- Em caso de haver interesse de acompanhamento de avaliação de amostra pela equipe técnica, o licitante deverá manifestar seu interesse, junto a equipe de licitação assim que sair a listagem, para que seja comunicado quando e quem dará o parecer, para acompanhamento dos mesmos.

Critérios para o processo de esterilização de produtos para saúde esterilizados à cada unidade de saúde:

- A CONTRATADA deverá receber e inspecionar os produtos para a saúde enviados, conforme a relação descrita pela CONTRATANTE;
- A empresa CONTRATADA deverá seguir Procedimento Operacional Padrão (POP) elaborado com base em referencial científico atualizado, normatização pertinente e legislação vigente, de forma a atender a necessidade de processamento de cada produto para saúde a ser esterilizado;



- A CONTRATADA fornecerá impresso carbonado ou similar para listagem dos materiais que serão encaminhados para esterilização. A lista deverá ser conferida pelo funcionário da CONTRATADA e servidor da CONTRATANTE no ato da entrega e recebimento dos artigos para saúde, contendo horário, data e assinatura dos responsáveis da unidade requisitante e funcionário da CONTRATADA.
- A CONTRATADA realizará a limpeza com detergente enzimático com registro na Anvisa. Os produtos para saúde que apresentam conformações complexas devem ser precedidos de limpeza manual e complementada por limpeza automatizada em lavadora ultrassônica ou outro equipamento de eficiência comprovada, atendendo ao art. 67 da RDC/ANVISA nº 15 de 15/03/2012;
- A CONTRATADA deverá monitorar, com periodicidade definida em protocolo, a limpeza dos produtos para saúde e dos equipamentos automatizados de limpeza dos produtos para saúde;
- O enxágue dos produtos para a saúde deve ser realizado com água que atenda aos padrões de potabilidade definidos em normatização específica, art. 68 da RDC/ANVISA nº 15 de 15/03/2012;
- A CONTRATADA realizará a inspeção meticulosa com auxílio de lupas ou microscópios com no mínimo 8 (oito) vezes de aumento, quanto à integridade e limpeza de cada produto para saúde a ser reprocessado. No acondicionamento, os produtos deverão estar secos;
- As embalagens utilizadas nos produtos para saúde a serem esterilizados deverão ser de papel grau cirúrgico, face de papel com 60g, outra face em filme laminado transparente de polipropileno e poliéster com 54g, utilizando medidas adequadas ao tamanho do produto a ser embalado, com selagem de no mínimo 6mm e espaço para abertura de 3cm.
- Devem ser validadas com indicador químico que permita a identificação da passagem pelo processo de esterilização, além da necessidade de estar contido indicador em três pontos do papel grau cirúrgico e possibilite à CONTRATANTE a confirmação da realização do processo de esterilização.
- Todos os produtos enviados deverão ser liberados, apenas, após confirmação do resultado negativo do teste biológico e integrador químico;



- A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE identificação das embalagens, conforme os artigos 83, 84 e 85 da RDC/ANVISA nº 15 de 15/03/2012; possibilitando a rastreabilidade dos artigos;
- A CONTRATADA garantirá que os produtos para a saúde esterilizados tenham embalagens adequadas, com o fechamento feito por termoselagem realizada antes do procedimento de esterilização, de modo a garantir a integridade do produto contido, e ainda, atender os artigos 77, 78 e 80 da RDC/ANVISA nº 15 de 15/03/2012;
- A CONTRATADA deverá inspecionar e registrar o recebimento dos produtos para saúde enviados conforme relação descrita pela CONTRATANTE, possibilitando a rastreabilidade dos artigos a serem processados;
- A CONTRATADA manterá arquivados os laudos de esterilização de todos os lotes processados para eventuais consultas conforme Art. 26, Parágrafo único da RDC nº 15/ANVISA de 15/03/2012;
- A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela conservação dos produtos para saúde recebidos e entregues;
- A CONTRATADA será responsável pelo transporte e processamento de todos os artigos para saúde encaminhados à mesma.

06. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTIMADOS DE CADA ATIVIDADE E PROCESSO

Serviços	O que considerar durante vistoria
Serviços de Implementação – custo fixo	- Disponibilização de rouparia.
Serviços de Manutenção das Atividades – custo variável	- Manutenção do fornecimento, processamento das roupas sujas e da operação logística desde o recolhimento até a devolução da roupa às unidades.

07. DO ESCOPO DO SERVIÇO

7.1. A prestação de serviços de processamento de roupas em serviços de saúde, processamento de produtos para saúde e esterilização de pacotes cirúrgicos consistirá, além do fornecimento do enxoval e equipamentos, em todos os passos requeridos para a coleta,



armazenamento, transporte e separação da roupa suja, bem como aqueles relacionados ao processo de lavagem, secagem, calandragem/acabamento, armazenamento, distribuição e dispensação, conforme o padrão estabelecido no documento “Processamento de roupas de serviços de saúde: prevenção e controle de riscos” (ANVISA, 2009), no Manual de Lavanderia Hospitalar (Ministério da Saúde, 1986), na RDC/ANVISA N° 06/2012, RDC 15/2012 e respectivas atualizações.

7.2. Entenda-se como processamento, o ciclo completo da lavagem, incluindo a pesagem e a separação prévia das roupas, a pré-lavagem e a lavagem, obedecidas às especificações dos enxágues, o alvejamento, e desinfecção, a acidulação, o amaciamento, a secagem, a revisão e o reparo de danos, a passagem, a dobradura, o empacotamento das peças separadas por tipos, tamanhos, pacotes, e qualquer outra etapa necessária ao fornecimento das roupas em perfeitas condições de uso e maior facilidade de utilização pelos usuários.

7.3. O processamento das roupas hospitalares e esterilização de pacotes cirúrgicos será executado nas instalações da lavanderia da Contratada, e a coleta de roupa suja, a logística de distribuição de roupa limpa nas unidades e o controle da dispensação do enxoval ocorrerão nas dependências da Contratante;

7.4. A Contratada deverá possuir unidade para processamento da roupa e esterilização para serviços de saúde própria, dotada de condições totais a suprir a necessidade - desinfecção, esterilização, higienização, acondicionamento e guarda de toda a roupa processada de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega das roupas por meio de veículos adequados e licenciados na vigilância sanitária, de acordo com legislação vigente;

7.5. A Contratada deverá fornecer o enxoval de acordo com padronização definida pela Contratante, em condições ideais de uso e em quantidade suficiente para garantir o atendimento às necessidades deste último, cabendo à Contratada gerenciar a necessidade diária de roupa processada para que não ocorram faltas, podendo ser alterada periodicamente com base no consumo médio de roupas utilizadas.

7.6. A CONTRATADA deverá assumir a reposição gradativa das roupas que compõem o enxoval das unidades, de modo a manter o volume necessário ao atendimento do número de leitos existentes e ativos das unidades para um mínimo de 2 (duas) trocas por dia. A relação de peças do enxoval que serão disponibilizadas à CONTRATANTE serão entregues três dias úteis antes da data de contratação.



7.7. Em qualquer circunstância, caberá à CONTRATADA determinar a necessidade diária de roupas processadas para casa unidade, podendo ser alterada periodicamente com base no consumo médio de roupas utilizadas ou por solicitação da CONTRATANTE, devendo, obrigatoriamente, manter a seguinte disponibilidade diária:

- 1 conjunto ou peça **em uso**;
- 1 conjunto ou peça **suja na unidade**;
- 1 conjunto ou peça **em fase de processamento**;
- 1 conjunto ou peça **limpa na rouparia da unidade**.

7.8. Será de responsabilidade da Contratada, os custos com os materiais de consumo e recursos humanos necessários à execução dos serviços.

7.9. A roupa suja deverá ser coletada e a roupa limpa deverá ser entregue na rouparia das unidades conforme locais indicados neste Termo de Referência e horários a serem definidos na **Ordem de Início dos Serviços**;

7.10. Todo transporte entre as unidades é de responsabilidade da Contratada, podendo subcontratar esta atividade, desde que garantindo que o transportador atenda a todos os requisitos técnicos, legais, trabalhistas e regulatórios.

7.11. A prestação de serviços de lavanderia hospitalar inclui a disponibilização dos equipamentos listados no subitem 5.1.1, em número suficiente para cada unidade da Contratante.

7.12. Para todos os equipamentos acima descritos, a Contratada será responsável pelas manutenções preventivas e corretivas que os mesmos demandarem. Em caso de dano irreparável, deverá fazer a reposição de um novo equipamento de imediato, com especificações e qualidades compatíveis, não prejudicando os serviços contratados.

7.13. Todas as peças entregues pela Contratada como limpas, mas que forem identificadas por funcionários da Contratante com manchas ou sujidade apresentando qualidade insatisfatória, de acordo com seu critério, será separada e realizada notificação à Contratada do ocorrido, e retornado para a lavanderia para que seja feito pela Contratada, um novo processo de lavagem ou remoção de manchas e desinfecção, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para a Contratante, devendo retornar separadas das demais, devidamente identificadas;

7.14. A pesagem da roupa limpa ocorrerá nas dependências da Contratante, em balança digital "tipo plataforma" fornecida pela Contratada, devidamente calibrada, de acordo com a legislação vigente;



- 7.15.** É vedada a utilização da mesma balança para roupa limpa e suja;
- 7.16.** As roupas limpas, quando de sua entrega, deverão vir acompanhadas de relatório contendo relação geral, na qual conste o rol da roupa entregue, em duas vias, com quantitativo total por tipo de peça, peso total do lote de roupa limpa, assim como a anotação de ocorrências, se houver; as duas vias do rol deverão ser assinadas pelo funcionário da unidade, ficando uma via com a Contratada e uma na unidade.
- 7.17.** Deverão constar nos relatórios supracitados, em separado, as informações sobre o reprocessamento de peças que forem devolvidas pela Contratada em razão da falha na prestação dos serviços;
- 7.18.** Os relatórios acima especificados deverão ser emitidos em 02 (duas) vias datadas, conferidas e assinadas pelos responsáveis da Contratada e da Contratante;
- 7.19.** Uma das vias deverá ficar com o responsável da Contratante;
- 7.20.** A Contratada deverá se responsabilizar pela adequação dos processos de lavagem utilizados, sempre que comprovadamente se fizer necessário e sem ônus para a Contratante;
- 7.21.** Fica reservado à Contratante o direito de realizar visitas às dependências da Contratada para a supervisão, sempre que julgar necessário;
- 7.22.** Qualquer modificação, durante a vigência do contrato, nas condições exigidas para a prestação do serviço, deverá ser comunicada, por escrito ao Setor responsável da Contratante, que se reserva no direito de proceder à nova vistoria técnica às instalações da Contratada para assegurar a qualidade do processo;
- 7.23.** Caberá à Contratada a devolução de roupas e objetos, de propriedade da Unidade ou dos pacientes, que porventura forem misturados à roupa hospitalar;
- 7.24.** Deverão ser rigorosamente observados os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos;
- 7.25.** As peças do enxoval disponibilizado que não estiverem em condições de uso, serão separadas e encaminhadas para a Contratada dar baixa, sendo que a mesma deverá realizar a reposição dessas peças;
- 7.26.** A Contratada deverá assumir, sem ônus para a Contratante, a substituição ou reposição do enxoval hospitalar desgastado ou danificado em decorrência do tempo normal de uso;
- 7.27.** A evasão do enxoval deverá ser coberta pela Contratante, considerando uma reposição mensal de 3% do valor total do enxoval disponibilizado, desde que a contratada mantenha em operação a quantidade de enxoval estabelecida na tabela Quantitativo e Descritivo de



Enxovais, Anexo IA;

7.28. A Contratada será responsável pela reposição do enxoval sem qualquer ônus para a Contratante, nas seguintes hipóteses: desgastes decorrentes do processamento inadequado das peças, mau uso pelos funcionários da Contratada e evasão apurada após verificação através de inventários trimestrais;

7.29. Visando à minimização da evasão e do mau uso do enxoval, a Contratada deverá apresentar proposta de controle de evasão para análise e aprovação da Contratante, junto com a proposta de preço.

08. DO NÍVEL DE SERVIÇO

Expõe o quadro abaixo, o compromisso assumido pela Contratada dos serviços que envolvem os níveis de qualidade que devem ser garantidos.

Item	Indicador	SLA	Método
1.	Regularidade das entregas	98%	Quantidade relativa de entregas realizadas de acordo com cronograma prévio. Aferido mensalmente. Regularidade \geq 98% - Sem redução do valor mensal do item Regularidade $<$ 98% - Multa de 2% no valor mensal do contrato.
2.	Rouparia com não conformidades	\leq 3%	Quantidade relativa de rouparia com sujidade, devolvida para reprocessamento. Aferição mensal. Entrega não conforme \leq 3% - Sem redução do valor mensal do item Entrega não conforme $>$ 3% - Multa de 3% no valor mensal do contrato.

A Contratada deverá encaminhar relatórios informando a mensuração dos índices mensais descritos.

09. DO CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A implantação integral da prestação dos serviços deverá ser efetivada pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do Contrato.

ATIVIDADES	DE	CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO
------------	----	---------------------------



PREFEITURA DE **BONFINÓPOLIS**

IMPLANTAÇÃO/ INFRAESTRUTURA	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07-12
Disponibilização dos Equipamentos	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Disponibilização do Enxoval	50%	100%	100%	100%	100%	100%	100%

48

ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO/LOGÍSTICA	CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO						
	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07-12
Processamento de rouparia já existente na rede	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%

10. DO PREÇO

LOTE	UNID	QNT	ESPECIFICAÇÕES	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	MÊS	12	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR COM LOCAÇÃO DE ENXOVAL E PROCESSAMENTO DE MATERIAIS E INSTRUMENTOS MÉDICO CIRÚRGICO DE CENTRAL DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO (CME)	R\$ 21.633,33	R\$ 259.599,96

O valor total estimado é de **R\$ 259.599,96** (duzentos e cinquenta e nove mil quinhentos noventa e nove reais e noventa e seis centavos) para o lote com os dois itens serviço de lavanderia hospitalar com locação de enxoval e esterilização do material cirúrgico;

10.2. O preço deverá ser cotado considerando-se quaisquer valores gastos ou despesas, seguros, transporte, tributos e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente



incidirem na execução dos serviços.

10.3. A proposta de preços deverá apresentar prazo de validade mínima de 90 (noventa) dias.

11. DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos para o pagamento das despesas advêm do recurso oriundo da Dotação Orçamentária: **10.301.2023.2.044.3.3.90.39 Ficha 607 – Fonte 102/SMS**

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. A unidade utilizada como medida para a contratação dos serviços de processamento de roupas e CME será considerado um valor mensal fixo e Global do lote;

12.2. O consumo de serviços de lavanderia hospitalar é referencial, não ensejando obrigação de consumo mínimo, podendo variar seus quantitativos durante o período de vigência do contrato;

12.3. As roupas devolvidas para reprocessamento não ensejarão custo à Contratante;

12.4. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal devidamente conferida (s) e atestada (s) pelo fiscal do contrato para o acompanhamento e recebimento dos **serviços** e da competente liquidação da despesa.

12.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

12.6. A remuneração da empresa CONTRATADA será resultante do somatório do quantitativo efetivamente prestado no período de referência;

12.7. Estarão incluídos no valor total do pagamento todos os tributos, salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto;

12.8. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

12.8.1. Não produziu os resultados acordados;

12.8.2. Deixou de executar as atividades CONTRATADAS, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

12.8.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos exigidos para a execução do serviço, ou



utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.9. O Órgão CONTRATANTE somente efetuará o pagamento de Notas Fiscais ou duplicatas contra ela emitidas à proponente vencedora, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros;

12.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

12.11. A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em edital;

12.12. O Órgão CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos desta licitação;

12.13. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

12.14. Constatando-se, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;

12.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

12.16. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

12.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação;

12.18. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.



12.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

- a) EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
- b) N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
- c) Vp = Valor da parcela em atraso;
- d) I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) /100

12.20. As notas fiscais emitidas para o Fundo Municipal de Saúde de Bonfinópolis e ou Fundos, inclusive, se for a obra de engenharia, ao fazer o BDI seguindo a IN 2110/2022 RFB, estarão sujeitos à Retenção do Imposto de Renda na Fonte – IRRPJ, na forma do Decreto 043/2023; Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996; Tese fixada no Recurso Extraordinário nº 1.293.453, Supremo tribunal federal em Tema nº 1130, publicado em 21 de outubro de 2021 (Decisão Transitada em Julgado);

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Disponibilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;

13.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a disponibilização dos funcionários necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer o enxoval, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade ideais para o andamento do objeto proposto;

13.3. Possuir capacidade técnica operativa e profissional, de modo a manter o abastecimento adequado e as condições necessárias para desinfecção, higienização, distribuição, acondicionamento, gerenciamento e controle de toda a roupa processada, de maneira a garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a retirada e entrega da roupa por meio de veículos adequados;

13.4. Identificar o enxoval fornecido, conforme padrão a ser definido pela Contratante;

13.5. Fornecer, por sua conta e responsabilidade exclusiva, toda mão de obra capacitada e



necessária, às instalações, as máquinas e os equipamentos, os produtos químicos e insumos para execução dos serviços ora contratados;

13.6. Disponibilizar materiais de consumo em quantidades suficientes e qualidade adequada para atender a legislação técnica e sanitária vigente;

13.7. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, quando necessário, exigidos pelo Ministério do Trabalho, sendo que a não utilização ou uso inadequado dos mesmos é de total responsabilidade da licitante;

13.8. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos químicos, materiais, e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, observando as exigências da RDC nº. 06, de 30/01/2012, RDC nº 63/2011 e outras complementares, bem como as recomendações de manuais da ANVISA e Ministério da Saúde, sobre processamento de roupas de serviços de saúde;

13.9. Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: balança, carrinhos, e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante;

13.10. Ao fim da vigência contratual, os equipamentos, ferramentas e utensílios de propriedade da Contratada que estiverem alocados nas unidades da Contratante deverão ser retirados no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob acompanhamento de um funcionário da Contratante;

13.11. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

13.12. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

13.13. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos funcionários colocados à disposição da Contratante;

13.14. Observar conduta adequada na utilização dos produtos químicos, materiais e equipamentos, objetivando a correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação dos serviços;

13.15. Adquirir todo o material de consumo que utilizará na execução dos serviços relativos



aos serviços contratados;

13.16. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços de maneira estruturada, mantendo constante suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para o suprimento de roupas limpas;

13.17. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de se reportarem, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços da Contratante e tomar as providências pertinentes;

13.18. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados, no ato da assinatura do contrato, através de documento em papel timbrado e assinado pelo responsável legal;

13.19. O preposto deverá manter-se atualizado quanto ao andamento situacional do contrato, bem como quanto à realização dos trabalhos, devendo estar apto a esclarecer questões relacionadas a administração de pessoal, documentos fiscais, desenvolvimento das tarefas e informações contratuais;

13.20. Submeter-se à fiscalização permanente dos executores do contrato, designados pela Contratante;

13.21. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

13.22. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.23. Cumprir a legislação vigente para controle de infecções hospitalares, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados;

13.24. Por descumprimento total ou parcial das obrigações Contratadas e assumidas serão aplicadas à Contratada as penalidades previstas no ato convocatório e na legislação pertinente;

13.25. Informar mensalmente à Contratante a quantidade de instrumentos perfurocortantes e outros artigos encaminhados junto com a roupa a ser processada e restituir os objetos;

13.26. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

13.27. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



13.28. Não veicular em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização da Contratante;

13.29. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas no fornecimento do serviço;

13.30. Instruir seus funcionários quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;

13.31. Responder à Contratante pelos danos ou avarias causadas ao patrimônio por seus funcionários e encarregados;

13.32. Apresentar à Contratante, a relação nominal dos funcionários que frequentam as unidades para a execução dos serviços propostos. Em caso de substituição de funcionário, por qualquer motivo que seja, a Contratada deverá comunicar com antecedência, atualizando a relação nominal dos funcionários;

13.33. Responder pela apresentação pessoal de sua equipe de trabalho, dentro dos padrões estabelecidos pela Contratante, inclusive no que concerne ao uso de uniformes, crachás e EPI's;

13.34. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante;

13.35. Fornecer atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, através de e-mail, chamada telefônica e serviço de mensagem;

13.36. Comunicar à Contratante, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração de e-mail ou número telefônico informado.

13.37. Em casos de urgência/emergência, mediante a necessidade das unidades, a Contratada deverá a qualquer momento por solicitação da Contratante, por contato telefônico e/ou e-mail, coletar e/ou entregar contingente de roupas extras, no prazo máximo de (04) quatro horas, para suprir a demanda solicitada para o bom funcionamento dos serviços;

13.38. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

13.39. Realizar o controle e organização da entrada e saída do enxoval nas suas dependências;



13.40. Observar rigorosamente os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos;

13.41. Apresentar bimestralmente laudo com os resultados dos testes bacteriológicos do meio ambiente e da água de abastecimento da lavanderia e testes de PH de produtos e da água;

13.42. Apresentar semestralmente laudo de aferição da balança utilizada, por empresa especializada do ramo para pesagem da roupa suja, garantindo a correta medição da mesma;

13.43. A manutenção, calibração, reparos e/ou substituição dos equipamentos que por ventura forem necessários, no que se refere aos equipamentos acima descritos, serão de total responsabilidade e ônus da Contratada.

13.44. Em caso de reparos ao equipamento este deverá iniciar o reparo no máximo até 24 horas após a comunicação com a Contratada, e em caso de necessidade de substituição no máximo em cinco (05) dias.

13.45. Disponibilizar à Contratante o Procedimento Operacional Padronizado (POP) de higienização dos veículos de transporte e dos carros gaiola, bem como a relação de saneantes utilizados, nos primeiros 30 dias de execução do contrato;

13.46. Os POPs de higienização supramencionados serão submetidos à aprovação da Contratante desta Secretaria, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, o produto com avarias ou defeitos; se para a manutenção for necessário prazo maior que este, deverá ser providenciado a troca do item;

13.47. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

13.48. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.49. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.50. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

13.51. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e



quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

13.52. Apresentar a Contratante, a cópia do Manual de Procedimentos da Unidade de Processamento de Roupas, nos primeiros 30 (trinta) dias de execução do contrato, contendo todas as rotinas operacionais identificadas abaixo:

13.52.1. Organograma da empresa, quadro de pessoal, qualificação, atribuição e jornada de trabalho

13.52.2. Plano de Gerenciamento de Resíduos;

13.52.3. Descrição da barreira de contaminação entre a área contaminada e a área limpa;

13.52.4. Fluxograma da roupa na Unidade de Processamento de Roupas;

13.52.5. Descrição de EPI usados na Unidade de Processamento de Roupas;

13.52.6. Descrição dos procedimentos da empresa em relação à saúde dos seus funcionários, tais como: programa médico de prevenção, vacinação, orientação, tratamentos entre outros;

13.52.7. Conteúdo programático do programa de desenvolvimento de capacitação profissional;

13.52.8. Tempo aplicado no processamento das roupas;

13.52.9. Descrição das rotinas de limpeza da lavanderia e dos carros prateleiras ou do tipo gaiola, bem como, a frequência com que ocorrerá o evento;

13.52.10. Descrição dos equipamentos utilizados para circulação das roupas nas dependências das unidades hospitalares;

13.52.11. Descrição, passo a passo, dos processos de lavagem, para cada tipo de roupa e grau de sujeira;

13.52.12. Apresentar semestralmente laudo com os resultados dos:

13.52.12.1. Testes da água de abastecimento da lavanderia;

13.52.12.2. Testes de PH de produtos.

13.53. Apresentar licença sanitária com o tipo de serviço que atende e a origem das roupas a serem processadas como provenientes de serviços de saúde;

13.54. Realizar periodicamente a qualificação dos empregados a fim de viabilizar a construção de um mapa de risco e instaurar medidas eficazes de cunho preventivo, visando à proteção do trabalhador devido à possibilidade de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais proporcionados nesse ambiente;

13.55. Estabelecer Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme preconiza a NR 09 – Programas de Prevenção de Riscos Ambientais, do Ministério do Trabalho e Emprego.



14. DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. A Contratante obriga-se a:

14.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

14.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

14.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

14.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

14.1.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

15. DA VIGÊNCIA DA ATA E CONTRATO

15.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 meses contados de sua publicação, podendo ser prorrogado conforme lei 14.133/21 e poderá haver acréscimos de quantitativos conforme necessidade do FMS.

15.2. O prazo de vigência de eventual contrato será de 12 meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021

15.3. Firmado o contrato, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



15.4. Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas na Lei 14.133/2021.

16 . DO REAJUSTE

16.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis até a data do término da entrega do objeto, salvo quando ocorrer reajuste autorizado pelos órgãos governamentais competentes;

16.2. Os preços excepcionalmente poderão ainda ser revistos, para mais ou para menos na superveniência da legislação federal, estadual ou municipal, ou de ato ou de fato que altere ou modifique as relações que as partes pactuaram inicialmente, de forma a manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

17 . DA HABILITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Habilitação jurídica

17.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

17.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor> ;

17.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

17.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



17.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

17.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

17.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

17.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

17.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

17.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

17.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos contribuintes Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a



apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

17.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

17.18. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

17.19. Apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência na prestação dos serviços, de acordo objeto desta licitação, bem como boa e regular execução dos mesmos. Esse documento deverá ser emitido, em papel timbrado, pelo órgão público ou empresa privada que foi prestado o serviço.

17.20. Registro da empresa licitante no Conselho Profissional, relacionado com a atividade em questão.

17.21. Autorização de Alvará de Funcionamento junto a Prefeitura do Município onde a licitante tem sede ou filial;

17.22. Apresentar Alvará de licença Sanitária emitida pela Secretaria de Vigilância Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, para funcionamento da Empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratado lavanderia Hospitalar e prestação de serviço de esterilização.

17.23. Apresentar Selo de Qualificação ONA (Organização Nacional de Acreditação), para as atividades de Lavanderia e CME.

17.24. Apresentar a Qualificação do Equipamento de Desempenho da Autoclave, conforme RDC 15/2012, Art. 37, para atender item 2.7 do Termo de Referência, Letras A e B.

Outras observações sobre os documentos de habilitação

17.25. - Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e seja constatada a existência de alguma restrição no que tange a regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá



ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

17.26. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

17.27. Havendo a necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

17.28. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

17.29. - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

17.30. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

17.31. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

17.32. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

17.33. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

17.33.1. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

17.33.2. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

17.34. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;



- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

17.35. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

18. DECLARAÇÃO DE VISITA E VISTORIA

18.1. A licitante interessada em participar do Pregão, deverá apresentar declaração de vistoria. A vistoria tem por finalidade avaliar a realidade existente e tornar registrado o pleno conhecimento das proponentes acerca das dificuldades para a execução do objeto e, conseqüentemente, assegurem que o preço ofertado pela licitante seja compatível com as reais necessidades do Município. A necessidade de estipulação dessa exigência é determinada pelo tipo de objeto/encargo que será realizado pelo futuro contratado, bem como as condições que envolvem o local onde ele será executado, onde as condições do local são peculiares e relevantes para a execução do contrato e não podem ser expressas de modo detalhado e específico no instrumento convocatório, então, é de suma importância que os particulares as conheçam pessoalmente, pois do contrário, restará inviável a identificação, pelo particular, do real esforço a ser empregado na execução do ajuste, o que prejudica o dimensionamento adequado dos custos, ensejando a elaboração de propostas imprecisas;

18.2. As empresas interessadas em participar do certame licitatório PODERÃO realizar visita técnica, através do responsável técnico com conhecimento do objeto licitado, munido de procuração, no local onde será executado o serviço, examinando, tomando ciência das características, localidades e eventuais dificuldades para elaboração do projeto, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento dessas informações;

18.3. A visita tem por finalidade avaliar as condições atuais existentes e tornar registrado o pleno conhecimento das proponentes acerca das dificuldades para a execução do objeto e, conseqüentemente, assegurem que o preço ofertado pela licitante seja compatível com as reais necessidades do Município de Bonfinópolis;

18.4. A visita deverá ser realizada, no horário das 08h às 17h, de segunda a sexta exceto



feriados, mediante prévio agendamento de 24 horas com os fiscais representes da Secretaria Municipal de Saúde.

18.5. A finalidade da introdução de vistoria prévia é propiciar ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto. Porém o mesmo poderá apresentar declaração com assinatura reconhecida em cartório de que conhece as condições locais para a execução do objeto Acórdão nº906/2012 assumindo assim todos os ônus e futuras alegações de desconhecimento das características dos bens licitados (local, energia etc), resguardando a Entidade de possíveis inexecuções contratuais.

18.6. As declarações de vistoria técnica deverão conter no mínimo: papel timbrando da empresa do direito pública ou privado, nome do responsável, telefone e data.

19. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1. A prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE por intermédio de responsáveis especialmente designados, cabendo a este anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, cabendo a este a aceitação dos produtos e atesto das faturas.

19.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

19.3. Os responsáveis designados poderão ainda sustar o serviço que esteja em desacordo com o estabelecido, sempre que essa medida se tornar necessária;

19.4. A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 077/2023.

19.5. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou



defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19.6. A Secretaria Municipal de Saúde de Bonfinópolis poderá realizar fiscalização dos serviços contratados e do fornecimento, sempre que julgar conveniente, nas Unidades de Saúde ou na sede da empresa, podendo solicitar informações sobre o fornecimento ou da execução dos serviços, devendo a Contratada prestar todos os esclarecimentos necessários;

20. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Pelo descumprimento do ajuste a Adjudicatária sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos: a) comprovação pela Adjudicatária, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da entrega; b) manifestação da unidade requisitante informando que a infração foi decorrente de fatos imputáveis à Administração;

20.2. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na realização programada da entrega do objeto licitado, o qual incidirá sobre o valor do serviço que deveria ser efetivado;

20.3. Multa de 5% (cinco por cento) por inexecução parcial do ajuste a qual incidirá sobre o valor da parcela inexecutada;

20.4. Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato;

20.5. Multa de 1% (um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do contrato;

20.6. As multas são independentes. A aplicação de uma multa não exclui a das outras;

20.7. Todas as demais sanções previstas na legislação em vigor;

20.8. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo de multa de até 1% (um por cento) sobre o valor pactuado;

20.9. Configurada a infração, a empresa será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentar defesa, que deverá ser protocolizada nos dias úteis das 07h00min às 17h00min, localizada na secretaria de saúde;



20.10. Recebida a defesa, o Agente de contratação encaminhará a defesa à autoridade competente, que deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da respectiva penalidade;

20.11. As penalidades serão, obrigatoriamente, publicadas no Placar Oficial do Município;

20.12. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e após o regular processo administrativo, com garantia da defesa;

20.13. A aplicação de penalidade administrativa não exclui a responsabilidade civil e criminal do fornecedor ou prestador do serviço.

21. DA RESCISÃO CONTRATUAL

21.1. O inadimplemento de qualquer das obrigações ora estabelecidas, ensejará sua rescisão em conformidade com a Lei 14.133/2021.

22. DO TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL:

22.1. Será concedido neste procedimento administrativo Tratamento Favorecido, Diferenciado e Simplificado, para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor individual sediadas no ÂMBITO LOCAL OU REGIONAL, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 147/2014, e no Art. 1º, caput e § 2º, I e II, Art. 9º, II, do Decreto Municipal nº 179, de 31 de julho de 2017, nos seguintes termos:

22.1.1. Para efeito do Decreto Municipal 0179/2017, considera-se:

22.1.1.1. Âmbito Local – os limites geográficos do Município de BONFINÓPOLIS-GO, onde será executado o objeto da contratação.

22.1.1.2. Âmbito Regional – os limites geográficos do Estado de Goiás ou da região metropolitana, que podem envolver mesorregiões ou microrregião, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

22.1.1.3. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - OS BENEFICIADOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, NOS TERMOS DO ART. 9º, II, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 179 DE 31 DE JULHO DE 2017.

22.2. Fica assegurado o DIREITO DE PREFERÊNCIA de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em ÂMBITO LOCAL ou REGIONAL, cujas ofertas



PREFEITURA DE **BONFINÓPOLIS**

apresentadas sejam iguais ou até 10 (dez por cento), superiores ao menor preço apresentado por ME ou EPP não sediados no âmbito Local ou Regional, apurada após a fase de lances, nos termos do art. 9º, II, do Decreto Municipal nº 179 de 31 de julho de 2017, observando que:

22.2.1. As empresas sediadas em ÂMBITO LOCAL terão preferência de contratação em relação às demais, enquanto as empresas sediadas em ÂMBITO REGIONAL terão preferência de contratação em relação às não sediadas regionalmente.

22.3. Ocorrendo o empate, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte sediada Local ou Regionalmente melhor classificada nos termos do item anterior, poderá apresentar, em até 05 (cinco) minutos, lance verbal inferior àquela considerada vencedora do certame, sob pena de preclusão do direito, conforme disposto no Art. 44 § 1º e Art. 45, inciso I, da Lei Complementar 123/2006.

22.3.1. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma Item 22.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

Bonfinópolis-Go, 13 de maio de 2025

Adriano Freitas da Silva
Secretário Municipal de Saúde



ANEXO IA - DESCRITIVO E QUANTITATIVO APROXIMADO DO ENXOVAL*

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND. DE MEDIDA	TOTAL
1	CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES 63 X 63 CM , tecido 100% algodão cru, padrão de sarja 2x1, gramatura mínima de 240 a 247 gr/m ² , urdume 40 fios por polegada ² no sentido longitudinal, trama 17 fios por polegada ² no sentido transversal, 4,5 de solidez a lavagem e ao hipoclorito, 2,5 a 3,5% de encolhimento 15n/cm de resistência a tração, com tratamento antimicrobial, isento de quaisquer defeitos, excelente acabamento. Bainha dupla em toda a volta.	UN	100
2	CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES 1,50X 1,50 CM , tecido 100% algodão cru, padrão de sarja 2x1, gramatura mínima de 240 a 247 gr/m ² , urdume 40 fios por polegada ² no sentido longitudinal, trama 17 fios por polegada ² no sentido transversal, 4,5 de solidez a lavagem e ao hipoclorito, 2,5 a 3,5% de encolhimento 15n/cm de resistência a tração, com tratamento antimicrobial, isento de quaisquer defeitos, excelente acabamento, Bainha dupla em toda a volta.	UN	100
3	CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES 90 X 90 CM , tecido 100%, algodão cru, duplo, padrão de sarja 2x1, gramatura mínima de 240 a 247 gr/m ² , urdume 40 fios por polegada ² no sentido longitudinal, trama 17 fios por polegada ² no sentido transversal, 4,5 de solidez a lavagem e ao hipoclorito, 2,5 a 3,5% de encolhimento 15n/cm de resistência a tração, com tratamento antimicrobial, isento de quaisquer defeitos, excelente acabamento. Bainha dupla em toda a volta.	UN	100
4	CAMPO FENESTRADO 75X75 cm , material: tecido liso, cor verde e 100% algodão, linha 100% algodão, tamanho: 75x75 cm características: peça simples com a parte fenestrada centralizada, reforço duplo em volta da janela de 10 cm de largura, janela de 10x5 cm, costura reta e overlock com linha 100% algodão, tecido com armação sarja 2x1cm ² , gramatura mínima 190g/m ² com variação de ± 5%. Variação de medida do produto acabado ± 5%.	UN	100
5	CAPA PARA BIOMBO , tamanho 1,80 x 1,34 cm, com tiras para amarrar, tecido 100% algodão cru, padrão de sarja 3x1, com tratamento antimicrobial, isento de quaisquer defeitos, com excelente acabamento, gramatura 240 a 247 gr/m ² , urdume 40 fios por polegada ² no sentido longitudinal, trama 17 fios por polegada ² no sentido transversal, 4,5 de solidez a lavagem e ao hipoclorito, 2,5 a 3,5% de encolhimento 15n/cm de resistência a tração, Bainha dupla em toda a volta.	UN	10



6	<p>CAPOTE CIRURGICO, tamanho Médio confeccionado em tecido de brim pesado, 100% algodão, sarja 4, isento de quaisquer defeitos. Apresentação: capote cirúrgico opado com tratamento antimicrobial, gramatura: 260 g/m², deverá possuir excelente acabamento e apresentação, cor verde. Gola lisa do tipo "canao", feita em viés do próprio tecido, acompanhando o degolo, formando transpasse e tiras para permitir fechar e amarrar nas costas. Pala confeccionada em dupla folha de tecido costurada à frente do capote, presa apenas nas costuras das mangas/degolo e sob a costura da cinta, na cintura (laterais soltas). Manga comprida do tipo "raglã" com punho em tecido de malha sanfonada 1 X 1 100% algodão, na cor verde. Tira de tecido dobrada, fechada, para formar cinta para amarrar às costas, costurada apenas sobre a frente, prendendo a parte inferior da pala do peito. Bainha nas bordas dos transpasses das costas e na barra do capote. Centrada internamente, no degolo, está inserida a etiqueta de identificação da peça.</p>	UN	50
7	<p>CAPOTE CIRURGICO, tamanho Grande confeccionado em tecido de brim pesado, 100% algodão, sarja 4, isento de quaisquer defeitos. Apresentação: capote cirúrgico opado com tratamento antimicrobial, gramatura: 260 g/m², deverá possuir excelente acabamento e apresentação, cor verde. Gola lisa do tipo "canao", feita em viés do próprio tecido, acompanhando o degolo, formando transpasse e tiras para permitir fechar e amarrar nas costas. Pala confeccionada em dupla folha de tecido costurada à frente do capote, presa apenas nas costuras das mangas/degolo e sob a costura da cinta, na cintura (laterais soltas). Manga comprida do tipo "raglã" com punho em tecido de malha sanfonada 1 X 1 100% algodão, na cor verde. Tira de tecido dobrada, fechada, para formar cinta para amarrar às costas, costurada apenas sobre a frente, prendendo a parte inferior da pala do peito. Bainha nas bordas dos transpasses das costas e na barra do capote. Centrada internamente, no degolo, está inserida a etiqueta de identificação da peça.</p>	UN	50
8	<p>CAPOTE CIRURGICO, tamanho Extra Grande confeccionado em tecido de brim pesado, 100% algodão, sarja 4, isento de quaisquer defeitos. Apresentação: capote cirúrgico opado com tratamento antimicrobial, gramatura: 260 g/m², deverá possuir excelente acabamento e apresentação, cor verde. Gola lisa do tipo "canao", feita em viés do próprio tecido, acompanhando o degolo, formando transpasse e tiras para permitir fechar e amarrar nas costas. Pala confeccionada em dupla folha de tecido costurada à frente do capote, presa apenas nas costuras das mangas/degolo e sob a costura da cinta, na cintura (laterais</p>	UN	10



PREFEITURA DE **BONFINÓPOLIS**

	soltas). Manga comprida do tipo "raglã" com punho em tecido de malha sanfonada 1 X 1 100% algodão, na cor verde. Tira de tecido dobrada, fechada, para formar cinta para amarrar às costas, costurada apenas sobre a frente, prendendo a parte inferior da pala do peito. Bainha nas bordas dos transpasses das costas e na barra do capote. Centrada internamente, no degolo, está inserida a etiqueta de identificação da peça.		
9	COBERTOR SINTÉTICO ADULTO: na cor cinza, composto de 100% poliéster, na medida de 180 X 220 cm, dupla face, confortável, antialérgico, antimoho, tramado, com resistência à tração e rasgo compatível com o processo de lavagem industrial e hospitalar, não desbotável após a lavagem, debriem com barra em nylon de no mínimo 01 cm e costurado em toda extensão através de duas costuras.	UN	150
10	FRONHA EM TECIDO ADULTO BRANCO: em tecido cretone, 100% algodão, peso de no mínimo 130gr/m ² , c/ 120 fios por polegada, confeccionada no tamanho 0,50cm de largura e 0,70mcm de comprimento, pré-encolhido em fabrica, tipo envelope, sem aba, c/ no mínimo 0,18m de dobra interna (flap). Peça acabada deverá pesar no mínimo 100 gr. bainha deverá ser dupla, c/ 02cm. deverá vir c/ etiqueta de identificação do fabricante, contendo as informações mínimas necessárias, conforme norma do Inmetro e o código de defesa do consumido.	UN	100
11	FRONHA EM TECIDO ADULTO VERDE CLARO PARA REPOUSO: em tecido cretone, 100% algodão, peso de no mínimo 130gr/m ² , c/ 120 fios por polegada, confeccionada no tamanho 0,50cm de largura e 0,70mcm de comprimento, pré-encolhido em fabrica, tipo envelope, sem aba, c/ no mínimo 0,18m de dobra interna (flap). Peça acabada deverá pesar no mínimo 100 gr. bainha deverá ser dupla, c/ 02cm. deverá vir c/ etiqueta de identificação do fabricante, contendo as informações mínimas necessárias, conforme norma do Inmetro e o código de defesa do consumido.	UN	100
12	FRONHA CIRÚRGICA MAYO VERDE, tamanho 73 x 53 cm, em tecido cretone 100% algodão, fios retorcidos a dois cabos, gramatura 180 g/m ² , 180 fios, pré-encolhido, resistente à lavagem industrial, isento de quaisquer defeitos, tratamento antimicrobial, excelente acabamento	UN	50
13	LENÇOL PARA BERÇO HOSPITALAR BRANCO, tamanho 1,20 x 1,80 metros (largura x comprimento), em tecido cretone 100% algodão, fio reforçado duplo, tipo hospitalar, gramatura 185 g/m ² , pré-encolhido, resistente à lavagem industrial, cor branca, com tratamento antimicrobial, isento de quaisquer defeitos, excelente acabamento,	UN	30



PREFEITURA DE **BONFINÓPOLIS**

70

14	LENÇOL PARA CAMA HOSPITALAR BRANCO , tamanho 1,80 x 2,30 metros (largura x comprimento), após encolhimento, embanhado nos quatro lados, acabamento com travatas nos quatro cantos, com no mínimo 180 fios por polegada quadrada, em tecido cretone 100% algodão, fio reforçado duplo, tipo hospitalar, gramatura mínima de 185 g/m ² , pré-encolhido, resistente a lavagem industrial, cor branca, com tratamento antimicrobial, isento de quaisquer defeitos, excelente acabamento,	UN	200
15	LENÇOL PARA MACA HOSPITALAR BRANCO , tamanho 0,80 x 2,20 metros (largura x comprimento), em tecido cretone 100% algodão, fio reforçado duplo, tipo hospitalar, 185 g/m ² , pré-encolhido, resistente a lavagem industrial, cor branca, com tratamento antimicrobial, isento de quaisquer defeitos, excelente acabamento,	UN	100
16	LENÇOL PARA REPOUSO , tamanho 1,80 x 2,30 metros (largura x comprimento), em tecido cretone 100% algodão, fio reforçado duplo, tipo hospitalar, gramatura 185 g/m ² , pré-encolhido, resistente a lavagem industrial, na cor verde claro, com tratamento antimicrobial, isento de quaisquer defeitos, excelente acabamento,	UN	100
17	SACO PARA HAMPER, TAMANHO 180 CM (BOCA) X 100 CM (COMPRIMENTO) COR CRU OU BRANCO , com tiras para amarrar, tecido 100% algodão cru, padrão de sarja 3x1. Gramatura 240 a 247 gr/m ² . Urdume 40 fios por polegada ² no sentido longitudinal. Trama 17 fios por polegada ² no sentido transversal. 4,5 de solidez a lavagem e ao hipoclorito. 2,5 a 3,5% de encolhimento 15n/cm de resistência a tração,	UN	100
18	CAMISOLA PARA GINECOLOGIA G, COR BRANCA em tecido cretone 100% algodão, gramatura 180 g/m ² , com tolerância mínima de 5%, 180 fios, fio pré encolhido, resistente à lavagem industrial, na cor branca, tamanho adulto, sem gola, aberta nos ombros com tira para amarrar. Tamanho Grande de acordo com tabela de medidas apresentada na OBSERVAÇÃO ABAIXO, ITEM 2	UN	30
19	CAMISOLA PARA GINECOLOGIA M, COR BRANCA em tecido cretone 100% algodão, gramatura 180 g/m ² , com tolerância mínima de 5%, 180 fios, fio pré encolhido, resistente à lavagem industrial, na cor branca, tamanho adulto, sem gola, aberta nos ombros com tira para amarrar, Tamanho Médio de acordo com tabela de medidas apresentada na OBSERVAÇÃO ABAIXO, ITEM 2	UN	30



PREFEITURA DE **BONFINÓPOLIS**

20	CAMISOLA PARA GINECOLOGIA EG, COR BRANCA em tecido cretone 100% algodão, gramatura 180 g/m ² , com tolerância mínima de 5%, 180 fios, fio pré encolhido, resistente à lavagem industrial, na cor branca, tamanho adulto, sem gola, aberta nos ombros com tira para amarrar, Tamanho Médio de acordo com tabela de medidas apresentada nA OBSERVAÇÃO ABAIXO, ITEM 2	UN	30
21	CONJUNTO UNISSEX VERDE PEQUENO , em tecido brim leve, 100% algodão, sarja 2x1, gramatura 208 g/ m2, cor verde água. Camisa com mangas curtas com decote redondo, sem abertura, com três bolsos sendo um superior na altura do peito lado esquerdo e dois na parte inferior, com tratamento antimicrobial, isento de quaisquer defeitos, excelente acabamento Calça com cordão de nylon e elástico na cintura, barra de calça com costura simples, dois bolsos na parte posterior, com tratamento antimicrobial, isento de quaisquer defeitos, com excelente acabamento. Tamanho pequeno, de acordo com tabela de medidas apresentada nA OBSERVAÇÃO ABAIXO, ITEM 2	UN	30
22	CONJUNTO UNISSEX VERDE MÉDIO , em tecido brim leve, 100% algodão, sarja 2x1, gramatura 208 g/ m2, cor verde água. Camisa com mangas curtas com decote redondo, sem abertura, com três bolsos sendo um superior na altura do peito lado esquerdo e dois na parte inferior, com tratamento antimicrobial, isento de quaisquer defeitos, excelente acabamento, alça com cordão de nylon e elástico na cintura, barra de calça com costura simples, dois bolsos na parte posterior, com tratamento antimicrobial, isento de quaisquer defeitos, com excelente acabamento. Tamanho Médio, de acordo com tabela de medidas apresentada nA OBSERVAÇÃO ABAIXO, ITEM 2	UN	30
23	CONJUNTO UNISSEX VERDE GRANDE , em tecido brim leve, 100% algodão, sarja 2x1, gramatura 208 g/ m2, cor verde água. Camisa com mangas curtas com decote redondo, sem abertura, com três bolsos sendo um superior na altura do peito lado esquerdo e dois na parte inferior, com tratamento antimicrobial, isento de quaisquer defeitos, excelente acabamento, Calça com cordão de nylon e elástico na cintura, barra de calça com costura simples, dois bolsos na parte posterior, com tratamento antimicrobial, isento de quaisquer defeitos, com excelente acabamento. Tamanho Grande, de acordo com tabela de medidas apresentada nA OBSERVAÇÃO ABAIXO, ITEM 2	UN	30



PREFEITURA DE **BONFINÓPOLIS**

24	CONJUNTO UNISSEX VERDE EXTRA GRANDE , em tecido brim leve, 100% algodão, sarja 2x1, gramatura 208 g/ m2, cor verde água. Camisa com mangas curtas com decote redondo, sem abertura, com três bolsos sendo um superior na altura do peito lado esquerdo e dois na parte inferior, com tratamento antimicrobial, isento de quaisquer defeitos, excelente acabamento, Calça com cordão de nylon e elástico na cintura, barra de calça com costura simples, dois bolsos na parte posterior, com tratamento antimicrobial, isento de quaisquer defeitos, com excelente acabamento. Tamanho Extra Grande, de acordo com tabela de medidas apresentada na OBSERVAÇÃO ABAIXO, ITEM 2	UN	30
25	CONJUNTO UNISSEX MARSALA PEQUENO , em tecido brim leve, 100% algodão, sarja 2x1, gramatura 208 g/ m2, cor verde água. Camisa com mangas curtas com decote redondo, sem abertura, com três bolsos sendo um superior na altura do peito lado esquerdo e dois na parte inferior, com tratamento antimicrobial, isento de quaisquer defeitos, excelente acabamento, Calça com cordão de nylon e elástico na cintura, barra de calça com costura simples, dois bolsos na parte posterior, com tratamento antimicrobial, isento de quaisquer defeitos, com excelente acabamento. Tamanho pequeno, de acordo com tabela de medidas apresentada na OBSERVAÇÃO ABAIXO, ITEM 2	UN	50
26	CONJUNTO UNISSEX MARSALA MÉDIO , em tecido brim leve, 100% algodão, sarja 2x1, gramatura 208 g/ m2, cor verde água. Camisa com mangas curtas com decote redondo, sem abertura, com três bolsos sendo um superior na altura do peito lado esquerdo e dois na parte inferior, com tratamento antimicrobial, isento de quaisquer defeitos, excelente acabamento, alça com cordão de nylon e elástico na cintura, barra de calça com costura simples, dois bolsos na parte posterior, com tratamento antimicrobial, isento de quaisquer defeitos, com excelente acabamento. Tamanho Médio, de acordo com tabela de medidas apresentada na OBSERVAÇÃO ABAIXO, ITEM 2	UN	50
27	CONJUNTO UNISSEX MARSALA GRANDE , em tecido brim leve, 100% algodão, sarja 2x1, gramatura 208 g/ m2, cor verde água. Camisa com mangas curtas com decote redondo, sem abertura, com três bolsos sendo um superior na altura do peito lado esquerdo e dois na parte inferior, com tratamento antimicrobial, isento de quaisquer defeitos, excelente acabamento, Calça com cordão de nylon e elástico na cintura, barra de calça com costura simples, dois bolsos na parte posterior, com tratamento antimicrobial, isento de quaisquer defeitos, com excelente	UN	50



PREFEITURA DE **BONFINÓPOLIS**

	acabamento. Tamanho Grande, de acordo com tabela de medidas apresentada na OBSERVAÇÃO ABAIXO, ITEM 2		
28	CONJUNTO UNISSEX MARSALA EXTRA GRANDE , em tecido brim leve, 100% algodão, sarja 2x1, gramatura 208 g/ m2, cor verde água. Camisa com mangas curtas com decote redondo, sem abertura, com três bolsos sendo um superior na altura do peito lado esquerdo e dois na parte inferior, com tratamento antimicrobial, isento de quaisquer defeitos, excelente acabamento, Calça com cordão de nylon e elástico na cintura, barra de calça com costura simples, dois bolsos na parte posterior, com tratamento antimicrobial, isento de quaisquer defeitos, com excelente acabamento. Tamanho Extra Grande, de acordo com tabela de medidas apresentada na OBSERVAÇÃO ABAIXO, ITEM 2	UN	30
29	CONJUNTO UNISSEX AZUL MARINHO PEQUENO , em tecido brim leve, 100% algodão, sarja 2x1, gramatura 208 g/ m2, cor verde água. Camisa com mangas curtas com decote redondo, sem abertura, com três bolsos sendo um superior na altura do peito lado esquerdo e dois na parte inferior, com tratamento antimicrobial, isento de quaisquer defeitos, excelente acabamento, Calça com cordão de nylon e elástico na cintura, barra de calça com costura simples, dois bolsos na parte posterior, com tratamento antimicrobial, isento de quaisquer defeitos, com excelente acabamento. Tamanho pequeno, de acordo com tabela de medidas apresentada na OBSERVAÇÃO ABAIXO, ITEM 2	UN	100
30	CONJUNTO UNISSEX AZUL MARINHO MÉDIO , em tecido brim leve, 100% algodão, sarja 2x1, gramatura 208 g/ m2, cor verde água. Camisa com mangas curtas com decote redondo, sem abertura, com três bolsos sendo um superior na altura do peito lado esquerdo e dois na parte inferior, com tratamento antimicrobial, isento de quaisquer defeitos, excelente acabamento, alça com cordão de nylon e elástico na cintura, barra de calça com costura simples, dois bolsos na parte posterior, com tratamento antimicrobial, isento de quaisquer defeitos, com excelente acabamento. Tamanho Médio, de acordo com tabela de medidas apresentada na OBSERVAÇÃO ABAIXO, ITEM 2	UN	100
31	CONJUNTO UNISSEX AZUL MARINHO GRANDE , em tecido brim leve, 100% algodão, sarja 2x1, gramatura 208 g/ m2, cor verde água. Camisa com mangas curtas com decote redondo, sem abertura, com três bolsos sendo um superior na altura do peito lado esquerdo e dois na parte inferior, com tratamento antimicrobial, isento de quaisquer	UN	100



PREFEITURA DE **BONFINÓPOLIS**

	defeitos, excelente acabamento, Calça com cordão de nylon e elástico na cintura, barra de calça com costura simples, dois bolsos na parte posterior, com tratamento antimicrobial, isento de quaisquer defeitos, com excelente acabamento. Tamanho Grande, de acordo com tabela de medidas apresentada na OBSERVAÇÃO ABAIXO, ITEM 2		
32	CONJUNTO UNISSEX AZUL MARINHO EXTRA GRANDE , em tecido brim leve, 100% algodão, sarja 2x1, gramatura 208 g/ m2, cor verde água. Camisa com mangas curtas com decote redondo, sem abertura, com três bolsos sendo um superior na altura do peito lado esquerdo e dois na parte inferior, com tratamento antimicrobial, isento de quaisquer defeitos, excelente acabamento, Calça com cordão de nylon e elástico na cintura, barra de calça com costura simples, dois bolsos na parte posterior, com tratamento antimicrobial, isento de quaisquer defeitos, com excelente acabamento. Tamanho Extra Grande, de acordo com tabela de medidas apresentada na OBSERVAÇÃO ABAIXO, ITEM 2	UN	50
33	CONJUNTO UNISSEX BEGE PEQUENO , em tecido brim leve, 100% algodão, sarja 2x1, gramatura 208 g/ m2, cor verde água. Camisa com mangas curtas com decote redondo, sem abertura, com três bolsos sendo um superior na altura do peito lado esquerdo e dois na parte inferior, com tratamento antimicrobial, isento de quaisquer defeitos, excelente acabamento, Calça com cordão de nylon e elástico na cintura, barra de calça com costura simples, dois bolsos na parte posterior, com tratamento antimicrobial, isento de quaisquer defeitos, com excelente acabamento. Tamanho pequeno, de acordo com tabela de medidas apresentada na OBSERVAÇÃO ABAIXO, ITEM 2	UN	30
34	CONJUNTO UNISSEX BEGE MÉDIO , em tecido brim leve, 100% algodão, sarja 2x1, gramatura 208 g/ m2, cor verde água. Camisa com mangas curtas com decote redondo, sem abertura, com três bolsos sendo um superior na altura do peito lado esquerdo e dois na parte inferior, com tratamento antimicrobial, isento de quaisquer defeitos, excelente acabamento, alça com cordão de nylon e elástico na cintura, barra de calça com costura simples, dois bolsos na parte posterior, com tratamento antimicrobial, isento de quaisquer defeitos, com excelente acabamento. Tamanho Médio, de acordo com tabela de medidas apresentada na OBSERVAÇÃO ABAIXO, ITEM 2	UN	30



PREFEITURA DE **BONFINÓPOLIS**

35	CONJUNTO UNISSEX BEGE GRANDE , em tecido brim leve, 100% algodão, sarja 2x1, gramatura 208 g/ m2, cor verde água. Camisa com mangas curtas com decote redondo, sem abertura, com três bolsos sendo um superior na altura do peito lado esquerdo e dois na parte inferior, com tratamento antimicrobial, isento de quaisquer defeitos, excelente acabamento. A logomarca deverá ser acordo com o descrito abaixo, no item 1 das observações. Calça com cordão de nylon e elástico na cintura, barra de calça com costura simples, dois bolsos na parte posterior, com tratamento antimicrobial, isento de quaisquer defeitos, com excelente acabamento. Tamanho Grande, de acordo com tabela de medidas apresentada na OBSERVAÇÃO ABAIXO, ITEM 2	UN	30
36	CONJUNTO UNISSEX BEGE EXTRA GRANDE , em tecido brim leve, 100% algodão, sarja 2x1, gramatura 208 g/ m2, cor verde água. Camisa com mangas curtas com decote redondo, sem abertura, com três bolsos sendo um superior na altura do peito lado esquerdo e dois na parte inferior, com tratamento antimicrobial, isento de quaisquer defeitos, excelente acabamento, Calça com cordão de nylon e elástico na cintura, barra de calça com costura simples, dois bolsos na parte posterior, com tratamento antimicrobial, isento de quaisquer defeitos, com excelente acabamento. Tamanho Extra Grande, de acordo com tabela de medidas apresentada na OBSERVAÇÃO ABAIXO, ITEM 2	UN	30
37	TOALHA DE BANHO NA COR BRANCA , fios retorcidos, padrão básica lisa, cor branca, felpuda, composição 100% algodão, solidez ao hipoclorito, resistência à tração. Tamanho 140 x 70 cm. Acabamento bainha simples. Resistente a lavagem industrial e hospitalar,	UN	100
38	LENÇOL TRAÇADO HOSPITALAR : Traçado em brim pesado, 100% algodão. Traçado hospitalar para ser usado acima do lençol de forrar a cama. Medida: 170x120 cm.	UM	10

*Considerado o item 7.7 do Termo de referência. Em qualquer circunstância, a disponibilidade diária mínima de peças do enxoval deverá ser de acordo com a disponibilidade abaixo: ¼ (um quarto) do quantitativo total de cada peça necessária diariamente: **em uso**; ¼ (um quarto) do quantitativo total de cada peça necessária diariamente: **suja na unidade**, ¼ (um quarto) do quantitativo total de cada peça necessária diariamente: **em fase de processamento** e ¼ (um quarto) do quantitativo total de cada peça necessária diariamente: **limpa na roupa da unidade**.



➤ **Observações:**

1- O Enxoval com marcação por parte da contratada, conforme as normas vigentes da Contratante.

2- Os conjuntos unissex serão diferenciados pela cor conforme a função do profissional:

- Médicos (as): verde;
- Enfermeiros (as) e Equipe Multiprofissional psicólogo, fonoaudiólogo, fisioterapeuta, assistente social, nutricionista, farmacêutico, técnico de raio x, biomédicos e técnicos de laboratório, cirurgião dentista e auxiliar de saúde bucal) - marsala;
- Técnicos de Enfermagem (as): azul;
- Profissionais (Cozinha e Limpeza): bege claro.

(As medidas devem ser seguidas conforme a tabela abaixo:

Tabela de medidas de vestuário a serem fornecidas, em cm:

Tamanho	Busto	Cintura	Quadril	Comprimento Blusa	Comprimento Calça	Comprimento Bermuda
P	116	116	116	71	105	50
M	120	120	120	73	107	60
G	128	128	128	75	110	65
GG	138	138	138	76	111	70
EGG	142	142	142	79	112	75

*Em relação ao restante da rouparia (lençóis, etc.), não contemplados na tabela, as medidas se encontram nos respectivos descritivos.



PREFEITURA DE **BONFINÓPOLIS**

APÊNDICE DO ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Processo 3758/2025

SIGILO: SIM NÃO

Unidades Requisitantes:	Secretaria Municipal de Saúde
--------------------------------	--------------------------------------

1. Descrição da necessidade

Para um atendimento adequado, em unidades de saúde, são necessários vários serviços de apoio, entre eles o serviço de processamento de roupas e processamento de produtos para saúde de central de material e esterilização (CME), que tem por finalidade o processamento de roupas coletar, pesar, separar, processar, confeccionar, reparar e distribuir roupas em condições de uso, higiene, em quantidade, com qualidade e conservação, o processamento de produtos para saúde em CME (central de material e esterilização) Inspeção do material sujo recebido, Higienização, Preparo do material, Embalagem com materiais apropriados, Esterilização e Armazenamento até o transporte para os setores em todas as unidades do serviço de saúde.

Por ser um dos serviços com maior custo, no atendimento à saúde, a centralização e padronização deste serviço impacta diretamente na redução dos custos com insumos e equipamentos, maior eficiência no processo de lavagem, maior qualidade do produto ofertado e dispensabilidade da existência de espaço físico adequado nas Unidades, para o abrigo da equipe e maquinários necessários ao cumprimento das etapas, além de um maior controle em relação à recuperação e reuso dos enxovais e garantia e segurança aos materiais médico cirúrgicos esterilizados em CME utilizados na assistência aos pacientes e usuários da instituição, gerando assim total controle, qualidade e principalmente rastreabilidade de todos os processos.

Esta atividade é especializada, que pode ser própria ou terceirizada, intra ou extra serviço de saúde, devendo garantir o atendimento à demanda e a continuidade da assistência (ANVISA, 2009 e RDC 15/2012).

O fornecimento de roupa adequada em quantidade e qualidade, nas unidades de saúde, é fundamental e, irá refletir especialmente no controle de infecções, na recuperação, conforto e segurança dos pacientes; na segurança e conforto da equipe de trabalho; na racionalização de tempo e material e consequente redução dos custos operacionais (KONKEWICZ, 2006).

A unidade de processamento de roupas deve possuir normas e rotinas padronizadas e atualizadas de todas as atividades desenvolvidas, as quais devem estar registradas e acessíveis aos profissionais envolvidos.

A qualidade do processamento da roupa é fundamental para o bom serviço de saúde, que deve ser efetuado de forma com que a roupa e todas as etapas do seu processamento não representem evento adverso, veículo de contaminação ou qualquer outro dano aos usuários, trabalhadores e ambiente (ANVISA, 2009).

Insta salientar que, o processamento de roupa é uma atividade complexa, pois envolve um elevado número de itens a serem considerados no seu planejamento, quais sejam: a planta física da unidade; a disposição dos equipamentos; as instalações hidráulicas; as técnicas de lavar, centrifugar, calandrar e secar; a dosagens dos produtos; a manipulação, o transporte e a



estocagem da roupa; o quadro e a jornada de trabalho do pessoal e a redução de custos (MEZZOMO, 1992).

A estimativa da quantidade e do peso da roupa a ser processada diariamente em uma unidade de processamento de roupas tem como base de cálculo o número de **kg/Leito/dia**, sendo que a relação kg/paciente pode variar dependendo da especialidade do serviço de saúde, da frequência de troca de roupas, do tipo de tecido utilizado, ou mesmo da utilização de roupas ou enxoval descartáveis, e também se a unidade de processamento é própria ou terceirizada. Além do enxoval utilizado no atendimento aos pacientes se deve considerar a lavagem de uniformes de servidores, exigência da Norma Regulamentadora - NR n° 32, no cálculo de roupas a serem processadas, devendo este quantitativo, portanto, ser adicionado ao da roupa do serviço de saúde. Em média, a carga de roupa em hospital geral de maior rotatividade, com unidades de pronto-socorro, obstetria, pediatria, e outras são de **6 kg/leito/dia** (ANVISA, 2009).

Ressalta-se que, uma unidade de processamento de roupas bem planejada resultará na eficiência dos processos realizados, na economia dos custos operacionais e de manutenção, na confiabilidade, segurança e conforto dos trabalhadores e usuários (KOTAKA, 1989).

A terceirização de serviços de processamento de roupas e esterilização de materiais médico hospitalar em CME irá garantir maior qualidade e eficiência na prestação dos serviços, reduzir os custos com aquisição, manutenção e depreciação de equipamentos, assim como diminuir o gasto com aquisição de insumos tais como, produtos químicos para higienização do enxoval. Consequentemente, haverá redução dos gastos com água, energia, combustível e manutenções das máquinas, associado a uma maior qualidade de toda a roupa, além da central de material e esterilização que dever ter no mínimo estrutura física para esse fim respeitando as normas e legislação da ANVISA.

Diante da necessidade exposta, solicitamos por meio deste, a contratação de serviço externo de processamento de roupas de serviços de saúde com fornecimento de enxoval e esterilização de materiais médico cirúrgico em CME – processamento de produtos para a saúde, por meio de processo licitatório, para atender unidade de saúde da Secretaria Municipal de Bonfinópolis, visando à centralização, padronização dos processamentos de roupa dos serviços de saúde e processamento de produtos para saúde em central de material e esterilização CME, disponibilização de roupa em quantidade e qualidade adequada para maior eficiência e eficácia ao atendimento aos usuários atendidos na rede de saúde deste município.

2. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Saúde	ADRIANO FREITAS DA SILVA

2.1. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista na Lei Orçamentária Anual do Município de Bonfinópolis, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de processamento de roupas hospitalares e de materiais e instrumentos médico-cirúrgicos da Central de Material e Esterilização (CME) está plenamente alinhada com o planejamento estratégico desta



Secretaria de Saúde, tendo em vista a necessidade de garantir a segurança, qualidade e eficiência no atendimento das unidades de saúde.

A proposta de contratação abrange não apenas o processamento técnico dos itens citados, mas também a disponibilização de todos os recursos e insumos necessários, incluindo:

Equipamentos compatíveis e adequados às normas sanitárias e de biossegurança;

Mão de obra qualificada para todas as etapas do processo;

Produtos específicos para lavagem, desinfecção e esterilização;

Fornecimento, em regime de comodato, de todo o enxoval hospitalar necessário;

Transporte seguro e contínuo do enxoval entre as unidades e a empresa contratada;

Gestão eficiente do fluxo de enxoval, assegurando a reposição adequada e em tempo hábil.

A contratação será realizada por meio de registro de preços, o que proporciona flexibilidade, economicidade e atendimento conforme demanda das unidades de saúde, respeitando os princípios da administração pública.

A medida busca ainda atender às diretrizes de controle de infecções hospitalares e de segurança do paciente, promovendo a padronização dos processos e a rastreabilidade dos materiais e enxovais utilizados. Este alinhamento se mostra essencial para manter a regularidade dos serviços de saúde, minimizar riscos operacionais e garantir a qualidade assistencial oferecida à população.

3. Requisitos da Contratação

3.1 Descrição da Solução:

A prestação de serviço de lavanderia e esterilização deverá ser de maneira imediata, realizada por empresa qualificada e profissional, atendendo todos requisitos sanitários exigidos pelos órgãos fiscalizadores da vigilância sanitária. A entrega dos produtos deverá ser feita pela prestadora de serviço que transportará os produtos até UMS 24h Dr. Manoel da Silva Garrote, localizada na Rua Bambuí, Qd APM I, II e III, Setor Walter Paulo, Bonfinópolis-GO de maneira segura e breve, garantindo a entrega em prazo de imediato de acordo com as necessidades da unidade nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de registro de preço, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento dos produtos pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os



seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 a 70, da Lei nº 14.133/2021 e em conformidade com as exigências descritas em tópico específico no Edital.

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços integrados de processamento de roupas hospitalares (enxoval) e de materiais e instrumentos médico-cirúrgicos provenientes da Central de Material e Esterilização (CME), com abrangência para todas as unidades de saúde sob a responsabilidade desta Secretaria Municipal de Saúde.

A empresa contratada deverá prestar o serviço de forma terceirizada, contínua e padronizada, englobando todas as etapas necessárias para garantir a higienização, desinfecção, esterilização, acondicionamento, transporte, rastreabilidade e entrega segura dos materiais e enxoval hospitalar, atendendo aos padrões de qualidade exigidos pelos órgãos de controle sanitário e de vigilância em saúde.

A contratação contemplará os seguintes componentes da solução:

Processamento de Roupas Hospitalares (Enxoval)

Coleta, transporte, lavagem, desinfecção, secagem, calandragem, dobragem, embalagem e entrega de peças de enxoval hospitalar utilizadas pelas unidades de saúde;

Fornecimento, em regime de comodato, de todo o enxoval necessário ao funcionamento das unidades, com controle de entrada e saída, substituição e renovação periódica;

Separação de roupas contaminadas e não contaminadas, com manipulação adequada conforme normas de biossegurança.

Processamento de Materiais e Instrumentos Médico-Cirúrgicos (CME)

Recebimento, conferência, limpeza, desinfecção, inspeção, secagem, embalagem, esterilização, armazenamento e transporte dos materiais;

Utilização de métodos validados de esterilização, como autoclaves a vapor saturado e óxido de etileno, conforme a criticidade dos itens;

Garantia de rastreabilidade e controle de qualidade microbiológica dos materiais processados.

Gestão e Logística

Disponibilização de frota própria, equipada e segregada para o transporte de enxoval limpo e sujo, bem como de materiais estéreis e contaminados;

Cumprimento de cronograma de coletas e entregas adequado à dinâmica de funcionamento das unidades de saúde;

Gerenciamento de todo o fluxo de enxoval e materiais, com suporte tecnológico e relatórios periódicos.



Infraestrutura e Equipe Técnica

Instalações físicas adequadas, atendendo às normas da ANVISA e da Vigilância Sanitária local;

Equipe técnica qualificada, com capacitação específica e responsável técnico legalmente habilitado;

Implantação de rotinas padronizadas de trabalho e indicadores de qualidade assistencial.

A solução visa assegurar eficiência operacional, redução de riscos sanitários, rastreabilidade dos processos, segurança do paciente e suporte contínuo às atividades assistenciais das unidades de saúde, otimizando recursos e promovendo a qualidade do serviço público prestado à população.

3.2 CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O licitante deverá atender a todos os requisitos descritos nesse estudo, inclusive toda a documentação para qualificação técnica, além do cuidado no manuseio e entrega do produto.

Além disso, o licitante deverá:

Atender às solicitações nos prazos estipulados.

Aceitar o controle/análise de qualidade dos produtos, caso necessário.

Substituir, no prazo máximo de até 02 (dois) dias, a contar da data da notificação, os produtos entregues, caso se apresentem impróprios para a utilização.

Fornecer o item com rapidez e eficiência.

A empresa fornecedora será responsável pela troca ou reposição dos produtos que porventura forem entregues não compatíveis com as especificações.

A execução dos serviços contratados deverá observar as seguintes condições técnicas, operacionais e administrativas, de modo a garantir a continuidade, a qualidade e a segurança das atividades nas unidades de saúde atendidas:

Prazos e Regime de Execução

Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, ininterrupta e conforme demanda, atendendo integralmente às necessidades das unidades de saúde vinculadas à Secretaria;

A contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo estabelecido em edital, a contar da assinatura da ata de registro de preços e ou formalização do contrato.

Infraestrutura e Local de Execução

A contratada deverá possuir instalações adequadas para o processamento de roupas e materiais, com setores físicos segregados conforme as fases do processamento (sujas, limpas, estéreis), em conformidade com as normas da ANVISA;

É vedada a terceirização ou subcontratação dos serviços sem prévia autorização da contratante.



Transporte e Logística

A contratada deverá realizar coletas e entregas em todas as unidades de saúde indicadas pela Secretaria, em horários previamente acordados e compatíveis com a rotina assistencial;

Os veículos utilizados deverão estar em conformidade com normas sanitárias e possuir compartimentos separados para itens sujos e limpos;

Deverá ser mantido estoque regulador de enxoval e kits de material esterilizado para evitar desabastecimento em situações emergenciais.

Recursos Humanos

A empresa contratada deverá dispor de equipe técnica qualificada, devidamente uniformizada e identificada, incluindo:

Operadores de lavanderia e CME treinados;

Responsável técnico habilitado, com formação compatível com o serviço prestado;

Todos os profissionais deverão receber treinamento contínuo em biossegurança, controle de infecção e manuseio de materiais hospitalares.

Produtos e Insumos

A contratada deverá fornecer todos os produtos químicos, materiais de consumo, EPIs e demais insumos necessários à execução dos serviços;

Todos os produtos deverão estar regularizados na ANVISA e possuir comprovação de eficácia para uso hospitalar.

Controle de Qualidade e Rastreabilidade

Os processos deverão ser rastreáveis, com sistema informatizado que permita identificar lote, data, responsável e unidade de destino de cada item processado;

A empresa deverá realizar e apresentar testes periódicos de controle microbiológico dos materiais e das roupas processadas;

Serão exigidos relatórios mensais com indicadores de desempenho, perdas, trocas, não conformidades e demais dados de gestão.

Gestão de Enxoval e Materiais

A contratada deverá realizar o controle e reposição dos enxovais fornecidos em comodato, mantendo o quantitativo mínimo definido pela contratante;

O enxoval deverá estar em perfeito estado de conservação, higienização e padronização, sendo vedado o uso de peças rasgadas, manchadas ou danificadas.

Fiscalização e Conformidade

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representantes da contratante, que poderão realizar vistorias técnicas e solicitar relatórios sempre que necessário;



A empresa contratada deverá estar em conformidade com todas as normas sanitárias, ambientais, trabalhistas e de segurança vigentes, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos.

3.2.1. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Levantamento de Mercado

Para subsidiar a tomada de decisão quanto à contratação dos serviços de processamento de roupas hospitalares (enxoval) e de materiais e instrumentos médico-cirúrgicos da Central de Material e Esterilização (CME), foi realizado levantamento de mercado com base nos seguintes parâmetros:

Pesquisas junto a fornecedores especializados, com experiência comprovada no setor hospitalar;

Consultas a contratações similares realizadas por outras administrações públicas;

Análise das práticas adotadas por instituições públicas de saúde com porte e demandas equivalentes;

Verificação da disponibilidade regional de prestadores capacitados para execução integral dos serviços, inclusive com fornecimento de enxoval em comodato e logística própria.

O levantamento revelou a existência de diversas empresas no mercado com capacidade técnica e operacional para prestar os serviços de forma terceirizada, incluindo a infraestrutura física necessária, equipe especializada e domínio dos protocolos de biossegurança e controle de infecção exigidos pela ANVISA.

Análise das Alternativas Possíveis

Foram consideradas as seguintes alternativas para atendimento da demanda:

Alternativa 1 – Execução Direta pela Administração Pública

Consistiria na estruturação e operação de lavanderia e CME própria, com aquisição de equipamentos, contratação de pessoal, compra contínua de insumos e gerenciamento logístico. Desvantagens:

Elevado custo inicial de investimento;

Dificuldade de manutenção preventiva/corretiva de equipamentos;

Necessidade de equipe técnica específica e capacitação contínua;

Maior risco de descontinuidade por falhas operacionais;

Inviabilidade de escalar o serviço com flexibilidade.



Alternativa 2 – Contratação de Empresa Especializada (Solução Terceirizada)

Consiste na contratação de empresa especializada, que assumirá toda a cadeia de serviços, com fornecimento de mão de obra, insumos, equipamentos, logística e enxoval hospitalar em regime de comodato.

Vantagens:

Redução de custos operacionais e administrativos;

Especialização técnica dos serviços, com maior eficiência e segurança;

Flexibilidade de atendimento conforme a demanda;

Garantia de rastreabilidade e controle sanitário;

Liberação de recursos humanos e materiais da administração para outras finalidades estratégicas.

Justificativa Técnica e Econômica da Escolha da Solução

A escolha pela contratação de empresa especializada por meio de registro de preços se justifica técnica e economicamente pelos seguintes motivos:

Permite o atendimento escalonado e conforme a demanda real das unidades de saúde, com economia e racionalidade administrativa;

Garante maior padronização dos processos, controle de qualidade e cumprimento das normas sanitárias da ANVISA (como a RDC nº 15/2012);

Reduz os riscos de infecção hospitalar e falhas operacionais, ao transferir a responsabilidade técnica para empresa especializada e certificada;

Representa melhor relação custo-benefício frente à estruturação interna da prestação dos serviços, pois elimina a necessidade de investimentos em equipamentos, estrutura física e insumos de consumo constante;

O regime de comodato para enxoval e a logística completa de transporte agregam valor ao contrato, evitando novos processos licitatórios e garantindo a eficiência logística e operacional.

Dessa forma, opta-se pela contratação por registro de preços de empresa especializada, garantindo a regularidade, segurança, qualidade e economicidade da prestação dos serviços de apoio essenciais às atividades assistenciais da rede pública de saúde.

3.2.2 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO



A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos e padronizados de:

Processamento de roupas hospitalares (enxoval);

Processamento de materiais e instrumentos médico-cirúrgicos da Central de Material e Esterilização (CME);

Fornecimento de enxoval hospitalar em regime de comodato;

Logística completa de coleta, transporte e entrega, atendendo todas as unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde.

Essa solução contempla a terceirização total da cadeia de serviços, assegurando que todas as etapas técnicas sejam executadas com qualidade, rastreabilidade e conformidade sanitária, de acordo com as normas vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), especialmente a RDC nº 15/2012 e outras aplicáveis.

Componentes da Solução

Processamento de Roupas Hospitalares

Coleta, triagem, lavagem, desinfecção, secagem, calandragem, dobragem, embalagem e entrega do enxoval;

Garantia da separação adequada entre roupas limpas, sujas e contaminadas;

Substituição imediata de peças danificadas ou inutilizadas.

Processamento de Materiais Médico-Cirúrgicos (CME)

Limpeza, desinfecção, inspeção, embalagem, esterilização, armazenamento e transporte dos instrumentos;

Utilização de métodos validados de esterilização, com controle e registros de parâmetros críticos;

Rastreabilidade completa de cada kit ou instrumento processado.

Fornecimento de Enxoval Hospitalar (Comodato)

A contratada deverá fornecer enxoval suficiente para suprir todas as unidades, em quantidade mínima acordada contratualmente;

O enxoval deve ser padronizado, de boa qualidade e compatível com uso hospitalar (lençóis, aventais, campos cirúrgicos, entre outros);

Reposição de itens desgastados ou danificados, sem custo adicional.



Logística e Transporte

Transporte próprio, regular e segregado para materiais sujos e limpos;

Cumprimento de rotas e horários previamente estabelecidos com cada unidade;

Atendimento emergencial com capacidade de resposta rápida.

Sistema de Gestão e Controle

Exigências Relacionadas à Manutenção e Assistência Técnica

A empresa contratada deverá garantir:

Manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos próprios utilizados no processo, como lavadoras, calandras, autoclaves, seladoras, entre outros, de forma a não comprometer a prestação dos serviços;

Reposição imediata ou substituição temporária de equipamentos críticos em caso de falha, garantindo a continuidade dos serviços;

A contratada será inteiramente responsável pelos custos com manutenção, peças e assistência técnica de seus próprios equipamentos, tanto em sua planta operacional quanto nos casos de comodato fornecidos à contratante (se aplicável);

Caso forneça equipamentos em comodato para uso nas unidades da contratante (como armários de armazenamento, carrinhos de transporte, coletores, etc.), deverá manter equipe técnica disponível para manutenção local em tempo adequado, conforme prazos definidos contratualmente.

Considerações Finais

A presente solução foi desenhada para garantir a continuidade dos serviços de saúde, com foco na segurança do paciente, qualidade assistencial e otimização dos recursos públicos. A contratação por registro de preços garante ainda flexibilidade orçamentária e operacional, permitindo adequação conforme a demanda de cada unidade.

3.2.3 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO

Através da pesquisa realizada com fornecedores e também contratação com órgãos públicos foram determinados os valores presentes no termo em anexo. Dos itens presentes na lista, alguns possuem histórico de aquisição pela Secretaria de Saúde, através de dispensa de licitação.

3.2.4 DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:



Não se aplica

3.2.5 DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE:

Não se aplica

3.2.6. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.2.7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não se aplica

4. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A contratação dos serviços de processamento de roupas hospitalares e materiais da Central de Material e Esterilização (CME) por empresa especializada visa alcançar resultados significativos nos seguintes aspectos:

Economicidade

A terceirização dos serviços proporciona ganhos diretos e indiretos de economicidade, pelos seguintes fatores:

Eliminação de investimentos iniciais elevados, como aquisição de máquinas industriais, equipamentos de esterilização e infraestrutura física;

Redução de despesas contínuas com insumos, produtos químicos e manutenção de equipamentos;

Evita custos trabalhistas diretos, como encargos sobre folha de pagamento, processos de admissão, capacitação e rotatividade de pessoal técnico;

Contratação por registro de preços, permitindo que os serviços sejam utilizados conforme a demanda real, sem vinculação a consumo fixo ou desnecessário.

Essas medidas proporcionam uma melhor alocação dos recursos públicos, com maior controle sobre os gastos e previsibilidade orçamentária.

Aproveitamento dos Recursos Humanos

A solução proposta possibilita:

Redirecionamento da força de trabalho própria da administração pública para áreas estratégicas, como assistência direta ao paciente, vigilância em saúde e gestão;

Eliminação da necessidade de capacitar servidores em atividades-meio, como lavanderia hospitalar e esterilização, que requerem competências técnicas específicas e atualizações contínuas;



Maior foco da equipe interna em atividades-fim, elevando a qualidade dos serviços prestados à população.

Melhor Aproveitamento dos Recursos Materiais

A empresa contratada será responsável por todos os insumos e materiais necessários, incluindo produtos de limpeza, embalagens, etiquetas de rastreamento, EPIs e outros;

A substituição periódica e programada do enxoval hospitalar (fornecido em comodato) reduz perdas e garante padronização visual e técnica dos itens utilizados nas unidades de saúde;

Redução de desperdícios e extravios, por meio de sistemas de controle de fluxo e rastreabilidade de materiais e enxoval.

Otimização dos Recursos Financeiros

A contratação unificada, que inclui o processamento, a logística e o fornecimento do enxoval, evita múltiplas licitações e contratos, gerando economia administrativa e ganho de escala;

A gestão profissionalizada dos serviços reduz os riscos de interrupções, contaminações cruzadas e retrabalhos, que geram custos ocultos e comprometem a segurança assistencial;

O sistema de indicadores de desempenho e relatórios periódicos permite o acompanhamento da eficiência da prestação dos serviços e facilita ações corretivas, assegurando retorno sobre o investimento público.

Resultado Esperado

Com a adoção dessa solução, espera-se:

Redução de custos operacionais globais;

Aumento da segurança sanitária e assistencial;

Aprimoramento da gestão do enxoval e materiais esterilizados;

Maior eficiência e agilidade na prestação dos serviços de saúde;

Desoneração da estrutura administrativa e operacional da Secretaria, permitindo o redirecionamento de esforços para as áreas finalísticas da saúde pública.

5. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

A fiscalização, recepção e controle dos produtos adquiridos serão responsabilidade dos profissionais destinados pela direção da UMS 24h, onde ficarão encarregadas de conferir a compatibilidade, integridade e qualidade do item entregue com a solicitação enviada ao fornecedor.



6. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL

A secretaria municipal de Saúde visa sempre a preservação, proteção e cuidados com o meio ambiente, realizando o descarte correto dos materiais, eletrônicos, recipientes, embalagens, entre outros, através do departamento de vigilância sanitária, mantendo o bom estar do ambiente do município e região. Desta forma, é buscado sempre empresas que compartilham do mesmo ideal, mantendo o ambiente limpo e bem cuidado.

7. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Após a análise detalhada da demanda, das alternativas disponíveis no mercado e da viabilidade técnica e econômica da solução, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de processamento de roupas hospitalares, materiais e instrumentos da Central de Material e Esterilização (CME), incluindo logística, fornecimento em comodato de enxoval, insumos e equipamentos necessários, mostra-se a alternativa mais eficiente, segura e economicamente vantajosa para a Administração Pública.

A solução atende plenamente aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade e segurança assistencial, ao passo que:

Assegura conformidade com as normas da ANVISA e legislações sanitárias e ambientais;

Permite desoneração da estrutura pública e redirecionamento dos recursos humanos para atividades finalísticas da saúde;

Proporciona racionalização de despesas com infraestrutura, manutenção, aquisição de insumos e gestão de pessoal técnico;

Garante maior controle, rastreabilidade e qualidade técnica dos processos de lavagem e esterilização, essenciais à segurança do paciente e à prevenção de infecções hospitalares;

Atende à necessidade de padronização e abastecimento regular do enxoval hospitalar de todas as unidades de saúde municipais;

Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida é adequada, viável, juridicamente amparada e necessária para assegurar o funcionamento regular e seguro das unidades de saúde, representando a melhor escolha para atendimento da necessidade pública identificada.

Bonfinópolis-Go, 13 de maio de 2025.

ADRIANO FREITAS DA SILVA
Secretário de Municipal de Saúde



ANEXO II
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preço, para:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE ROUPAS DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE E PROCESSAMENTO DE MATERIAIS E INSTRUMENTOS MÉDICO CIRÚRGICO DE CENTRAL DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO (CME), INCLUINDO TODOS OS RECURSOS E INSUMOS NECESSÁRIOS PARA ESSE FIM, COMO SENDO, EQUIPAMENTOS, RECURSOS HUMANOS, PRODUTOS DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO E ESTERILIZAÇÃO E AFINS, BEM COMO O FORNECIMENTO EM REGIME DE COMODATO E TRANSPORTE DE TODO ENXOVAL E GESTÃO DE FLUXO DE ENXOVAL HOSPITALAR NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DESTA SECRETARIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DO EDITAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo Licitatório Nº: 002/2025 Processo Adm. Nº: 3758/2025

Validade: 12(doze) meses

Às 00:00 horas do dia XXXXXX, no(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONFINÓPOLIS, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à Av.1 Um, esquina com a 5 nº 594 – centro, Bonfinópolis - GO, CEP. 75.195-000, Fone: XXXXXX, Fax: XXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob o nº 11.213.822/0001-77 , representado pelos(as) agentes XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Pregoeiro(a), XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Equipe de Apoio), XXXXXXXXXXXX (Equipe de Apoio), XXXXXXXXXXXX (Equipe de Apoio), designados pelo Decreto nº 125/2025, de 06/03/2025, com base na Legislação Vigente, em face das propostas vencedoras apresentadas no pregão presencial nº 02/2025, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS,

LOTE/ITEM	EMPRESA
	NOME: XXXXXXXXXXXXX CPF/CNPJ:XXXXXXXXXX ENDEREÇO:XXXXXXXXXXXXXXXXXX FONE:XXXXXXXXXXXXXXXXX EMAIL: REPRESENTANTE LEGAL NOME: XXXXXXXXXXXXX CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. assinar o contrato de fornecimento com o(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONFINÓPOLIS e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONFINÓPOLIS, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

III. reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do pregão presencial nº 02/2025

IV. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

V. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONFINÓPOLIS, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VI. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONFINÓPOLIS e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária

VII. pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONFINÓPOLIS e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

VIII. manter o prazo de garantia e, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no processo de pregão presencial nº 02/2025

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:



INSERIR TABELA

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONFINÓPOLIS

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONFINÓPOLIS, entre outras:

I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no processo de pregão presencial nº 02/2025, o(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONFINÓPOLIS e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONFINÓPOLIS a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONFINÓPOLIS ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue



mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, 30 DIAS.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes. O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

Parágrafo Primeiro:

- a) Certidão Negativa Federal, Estadual e Municipal da sede da Licitante.
- b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONFINÓPOLIS ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e conseqüente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto na Legislação, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;
- e
- III. convocar, pela ordem de classificação do processo de pregão presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:



I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas no processo de pregão presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. convocar, pela ordem de classificação do processo pregão presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONFINÓPOLIS revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONFINÓPOLIS

IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONFINÓPOLIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irrealizáveis durante a validade desta

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas na lei de licitações, o(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONFINÓPOLIS poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONFINÓPOLIS poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



I. advertência;

II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONFINÓPOLIS, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONFINÓPOLIS;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONFINÓPOLIS ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONFINÓPOLIS rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONFINÓPOLIS;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONFINÓPOLIS, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONFINÓPOLIS poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação



maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONFINÓPOLIS, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONFINÓPOLIS ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei de Licitações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o processo de pregão presencial nº 2/2025 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do processo de pregão presencial nº 2/2025, conforme decisão deste(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONFINÓPOLIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA DE **BONFINÓPOLIS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca de Leopoldo de Bulhões, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

97

Bonfinópolis-Go, 00 de _____ de 2025

PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
PREGOEIRO(A)

CONTRATADA(S):

XXXXXXXXXX



PREFEITURA DE **BONFINÓPOLIS**

APENDICE I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

98

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

LOTE/ITEM	EMPRESA
	NOME: XXXXXXXXXXXXX CPF/CNPJ:XXXXXXXXXX ENDEREÇO:XXXXXXXXXXXXXXXXXX FONE:XXXXXXXXXXXXXXXXX EMAIL: REPRESENTANTE LEGAL NOME: XXXXXXXXXXXXX CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



PREFEITURA DE **BONFINÓPOLIS**

ANEXO III PREGÃO ELETRÔNICO 002/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 3758/2025 O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONFINÓPOLIS-GO DECLARAÇÃO

99

....., inscrito no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de seu representante legal Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF/MF nº DECLARA:

1º) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos; bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

2º) Atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, atestando que não possuem em seu quadro, funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

3º) Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4º) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

5º) Sob as penas cabíveis, que possui todos os requisitos exigidos no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO 002/2025, objeto do Processo nº 3758/2025, para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal;

6º) Declara que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7º) Estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2025, ensejará aplicação de penalidade à Declarante.

Bonfinópolis/GO, _____ de _____ de 2024.

[Razão Social da empresa]
Representante legal: [nome completo]
CI:[número e órgão emissor]
CPF:[número]

